

IÚNA/ES, QUINTA-FEIRA, 06 DE FEVEREIRO DE 2020

DIÁRIO



OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA

ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITO

Welton Virgilio Pereira

VICE-PREFEITO

José Uledir Tiengo



GABINETE DO PREFEITO

Rua Des. Epaminondas do Amaral Sala 203, nº 58, Centro
(28) 9 9907-6638 | (28) 3545-4756 | Ramal: 1801 | gabinete@iuna.es.gov.br
Faguiner Martins Salvador



SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E AGRONEGÓCIO

Avenida Amintas Osório de Matos, s/n, Sala 101, Niterói
(28) 9 9907-6638 | (28) 3545-4758 | Ramal: 8301 | agricultura@iuna.es.gov.br
Robson Fardim Tristão



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 76, Centro
(28) 9 9907-6638 | (28) 3545-4753 | Ramal: 7101 | assistencia@iuna.es.gov.br
Maura Bullerjahn Guzzo Rosa



SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E FINANÇAS

Rua Des. Epaminondas do Amaral Sala 202, nº 58, Centro
(28) 9 9907-6638 | (28) 3545-4750 | Ramal: 9101 | fazenda@iuna.es.gov.br
Jonildo de Castro Muzi



SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO

Rua Des. Epaminondas do Amaral Sala 204, nº 58, Centro
(28) 9 9907-6638 | (28) 3545-4750 | Ramal: 9901 | gestao@iuna.es.gov.br
Weverton Luiz Ferreira Santiago



SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

Avenida Tancredo Neves Sala 101, nº 950, Niterói
(28) 9 9907-6638 | (28) 3545-4750 | Ramal: 3901 | interior@iuna.es.gov.br
Cristiano Dias Bento



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SEGURANÇA PÚBLICA

Rua Des. Epaminondas do Amaral Sala 101, nº 58, Centro
(28) 9 9907-6638 | (28) 3545-4756 | Ramal: 9601 | meioambiente@iuna.es.gov.br
João Paulo Bretz Rodrigues



SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

Avenida Tancredo Neves Sala 102, nº 950, Niterói
(28) 9 9907-6638 | (28) 3545-4756 | Ramal: 1201 | obras@iuna.es.gov.br
Leonardo da Costa Oliveira



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Prefeito Antonio Lacerda, nº 79, Quilombo
(28) 9 9907-6638 | (28) 3545-4751 | Ramal: 4101 | saude@iuna.es.gov.br
Vanessa Leocádio Adami



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Avenida Deputado João Rios, nº 221, Quilombo
(28) 9 9907-6638 | (28) 3545-4752 | Ramal: 6101 | educacao@iuna.es.gov.br
André Luiz Ferreira



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO

Rua Des. Epaminondas do Amaral, nº 152, Centro
(28) 9 9907-6638 | (28) 3545-4750 | Ramal: 3601 | cultura@iuna.es.gov.br
Iolanda Benta de Almeida Vial



PROCURADORIA

Rua Des. Epaminondas do Amaral Sala 201, nº 58, Centro
(28) 3545-4750 | Ramal: 8701 | procuradoria@iuna.es.gov.br
San Martin Donato Roosevelt



CONTROLADORIA

Rua Des. Epaminondas do Amaral Sala 205, nº 58, Centro
(28) 3545-4757 | Ramal: 8601 | controladoria@iuna.es.gov.br
Antonio Gonçalves Junior



QR Code para baixar o PDF do diário oficial

Publicado quarta-feira, 05 de Fevereiro de 2020

<https://iuna.es.gov.br/arquivos/files/2020/02/diario-oficial/2a0062df632631651db7ebc6325a7aa2vfXShnlm5G4oocL.pdf>

Código de autenticação: 2a0062df632631651db7ebc6325a7aa2vfXShnlm5G4oocL

LICITAÇÕES

Secretaria Municipal de Educação

**AVISO DE ABERTURA DE INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO
INEX. 009/2020**

Justificamos que a decisão em optar pela formalização da parceria por dispensa e/ou inexigibilidade de chamamento público, se dá pelo fato de ser a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE.

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Nº 09/2020

Justificamos que a decisão em optar pela formalização da parceria por dispensa e/ou inexigibilidade de chamamento público, se dá pelo fato de ser a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, a única entidade dentro do território municipal com estrutura física e técnico operacional, até o momento, para executar a prestação de serviços de atendimento/acompanhamento para reabilitação do desenvolvimento neuropsicomotor em pessoas com deficiência intelectual e/ou múltiplas matriculadas na Instituição por profissional nutricionista e fonoaudiólogo.

WELITON VIRGILIO PEREIRA

PREFEITO



Publicado no mural eletrônico quarta-feira, 05 de Fevereiro de 2020

<https://iuna.es.gov.br/mural-eletronico/detalhe/512.html>

Código de autenticação: 81a7de3c468a9ceb8c4885fe369dee42fwReCvYtFdOzzPk

Secretaria Municipal de Educação

**AVISO DE ABERTURA DE INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO
INEX. 010/2020**

Prestação de serviços de saúde em fisioterapia, psicologia, dentista e fonoaudiologia em atendimento a pessoas com deficiência intelectual e/ou múltiplas matriculadas na Instituição.

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Nº 10/2020

Justificamos que a decisão em optar pela formalização da parceria por dispensa e/ou inexigibilidade de chamamento público, se dá pelo fato de ser a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, a única entidade dentro do território municipal com estrutura física e técnico operacional, até o momento, para executar a prestação de serviços de saúde em fisioterapia, psicologia, dentista e fonoaudiologia em atendimento a pessoas com deficiência intelectual e/ou múltiplas matriculadas na Instituição.

WELITON VIRGILIO PEREIRA

PREFEITO



Publicado no mural eletrônico quarta-feira, 05 de Fevereiro de 2020
<https://iuna.es.gov.br/mural-eletronico/detalhe/513.html>
Código de autenticação: 39502c2be8d1f47bca895d85b216096735ZZ0jCIWfhICOb

ARQUIVO

Secretaria Municipal de Gestão

CT 30/2020

Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar para alunos matriculados em escolas de âmbito federal, estadual e municipal.



QR Code para baixar o arquivo
Data de publicação: quinta-feira, 30 de Janeiro de 2020



Publicado no mural eletrônico quarta-feira, 05 de Fevereiro de 2020
<https://iuna.es.gov.br/mural-eletronico/detalhe/509.html>
Código de autenticação: 7c17dd2165e69a5d48ec12d67c58889dX2zDOTfc1iAGsyj

Segue a íntegra do arquivo em 32 páginas.

**CONTRATO Nº 30/2020****PROCESSO Nº 4029/2019****PREGÃO PRESENCIAL Nº 079/2019**

Por este instrumento particular de Contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE IÚNA/ES**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CGC/MF sob o n.º 27.167.394/0001-23, com sede na Rua Desembargador Epaminondas Amaral, n.º 58, Centro, Iúna - ES, neste ato representado pelo Sr. **WELITON VIRGÍLIO PEREIRA**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, servidor público, portador do CPF n.º 998.381.257-68 e RG n.º 11.639-8, residente e domiciliado à Rodovia ES, nº 185, Barra da Boa Sorte, Nossa Senhora das Graças, neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **A G TURISMO & LOCAÇÃO DE VEÍCULOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.632.838/0001-59, com sede na Avenida Vereador Genésio Silveira, s/nº, bairro Guanabara, Iúna/ES, cep: 29.390-000, telefone: (28)3545-1018, endereço eletrônico: agturismo10@hotmail.com, neste ato representada por **JANE KELLI VIEIRA AMORIM**, brasileira, solteira, empresária, portadora do CPF n.º 135.233.907-29 e RG n.º 3.119.284 SPTC/ES, residente na Rua Ipiranga, nº 229, bairro Quilombo, Iúna/ES, cep: 29.390-000, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, resolvem assinar o presente Contrato que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

01) CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ALUNOS MATRICULADOS EM ESCOLAS DE ÂMBITO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL**, conforme normas e especificações do processo licitatório nº 079/2019 na modalidade Pregão Presencial do tipo menor preço global do lote.

02) CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

2.1. O valor global do presente Contrato é de R\$5.259.724,03 (cinco mil duzentos e cinquenta e nove mil setecentos e vinte e quatro reais três centavos).

2.2. O pagamento será efetivado mensalmente, de acordo com os dias letivos trabalhados no período, tendo como parâmetro, as planilhas encaminhadas pelas unidades escolares ao Coordenador de Transporte da Secretaria Municipal de Educação;

2.2.1. Para o pagamento serão considerados o nº de dias letivos x km/dia x valor km.

2.2.2. O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) dentro dos 30 (trinta) dias seguintes ao da apresentação à Prefeitura Municipal de Iúna de documento(s) fiscal(is) hábil(eis), sem emendas ou rasuras e ter ocorrido o recebimento na forma prevista no art. 73 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.



2.2.3. Como condição para realização do pagamento a contratada deverá emitir NFe (Nota Fiscal eletrônica), bem como prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho.

2.2.4. Apresentar declaração informando que todos possuem CTPS devidamente assinada, juntamente com relação dos funcionários vinculados ao contrato, com comprovação de recolhimento dos encargos, como GFIP e/ou SEFIP.

2.3. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) ao fornecedor para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

2.4. O Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pelo fornecedor, em decorrência de inadimplemento contratual.

2.5. Os pagamentos serão efetuados através de depósito em conta corrente do fornecedor, no Banco por ele indicado, e serão contados da data de certificação/aceitação do objeto licitado, constante no verso da Nota Fiscal/Fatura em 02 (duas) vias, com o visto do funcionário competente para o recebimento e conferência dos mesmos.

2.6. Em caso de atraso no pagamento, a Contratada fará jus à percepção dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança desde o inadimplemento até o efetivo pagamento.

03) CLÁUSULA TERCEIRA - EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO:

3.1. A execução deste instrumento será acompanhada e fiscalizada por servidor previamente designado pela Administração, que anotarà em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e deverá atestar a execução do objeto, observadas as disposições deste contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento. O agente fiscalizador do contratante será o Sr. Júlio Cesar de Melo, matrícula nº 13935, Laura Maria Dias da Cunha, matrícula nº 305882, Marcelo Amaral Gomes, matrícula nº 307373, nomeado por Portaria subscrita pelo Gabinete do Prefeito.

3.2. Cabe ao fornecedor permitir e facilitar a fiscalização e a inspeção dos serviços, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados.

3.3. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor por qualquer irregularidade.

04) CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

4.1. As despesas decorrentes deste certame correrão pela dotação orçamentária:

080001.1236100122.041.33903900000 – Ficha 148, 080001.1236300122.046.33903900000 – Ficha 166.

**05) CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO E VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

- 5.1. As condições de execução do objeto serão conforme informadas no anexo 1 deste termo.
- 5.2. O contrato vigorará por 08 (oito) meses contados a partir do dia da publicação resumida de seu instrumento na imprensa oficial do Estado, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei 8.666/93.
- 5.2.1. A critério da Administração, o contrato poderá ter sua vigência prorrogada mediante justificativa aprovada pela autoridade superior.

06) CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

6.1. As empresas que não cumprirem as normas de licitação e as obrigações contratuais assumidas estarão sujeitas às sanções e penalidades estabelecidas no edital e na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.520/2002 quais sejam:

6.1.1. Advertência;

6.1.2. Multa:

- a) 0,33% por dia de atraso, na entrega do produto ou execução do serviço/fornecimento, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplente, até o limite de 9,9%;
- b) 10% em caso da não entrega do produto, não execução do serviço/fornecimento ou rescisão contratual, por culpa da contratada, calculado sobre a parte inadimplente;
- c) de até 20% calculado sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;
- d) Multa 1% por dia sobre o valor total dos lotes arrematados pelo licitantes, limitado a 15%, pelo não cumprimento do prazo de assinatura do contrato, calculada pela fórmula:

$$M = 0,01 \times C \times D$$

Onde:

M = Valor da Multa,

C = Valor do contrato

D = Número de dias de atraso

e) Multa de R\$100,00 (cem reais) por alunos por dia que não chegar ou chegar atrasado à escola em virtude de culpa do contratado.

6.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, quando a fornecedora convocada dentro do prazo de validade da sua proposta:

- a) não celebrar o contrato no prazo de sete dias corridos, contados do recebimento da convocação;
- b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para o certame;
- c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) não manter a proposta;



- e) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo;
- g) cometer fraude fiscal;
- h) por prazo indeterminado, quando a empresa receber qualquer das multas previstas e não efetuar o pagamento.

6.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em caso de faltas graves apuradas por intermédio de processo administrativo.

6.2. Na aplicação das penalidades previstas neste termo, a administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da licitante ou contratada, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

6.3. A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, conforme previsto no art. 90 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e implicará na aplicação de sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa.

6.4. Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

07) CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:

7.1. A rescisão do contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei Federal 8.666/93, no que couber, com aplicação do artigo 80 da mesma Lei, se for o caso.

08) CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:

8.1. Constituem obrigações do Contratante:

8.1.1. Efetuar o Pagamento do preço previsto na cláusula segunda, nos termos deste instrumento;

8.1.2. Designar servidor para acompanhar a execução deste contrato;

8.1.3. Gerenciar o contrato até o seu vencimento, acompanhando o cumprimento de todas suas cláusulas na íntegra.

8.2. Constituem obrigações do contratado:

8.2.1. Executar o contrato nos termos aqui ajustados bem como àqueles trazidos pela Licitação que procedeu ao contrato;

8.2.2. Utilizar, no fornecimento dos objetos contratados, pessoal que atenda aos requisitos de qualificação necessária ao exercício das atividades que lhe for confiada;

8.2.3. Registrar as ocorrências havidas durante a execução deste Contrato, de tudo dando ciência ao Contratante, respondendo integralmente por sua omissão.



8.2.4. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pelo (a) contratado (a), seus empregados, ou prepostos ao Contratante, ou a terceiros.

8.2.5. Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando a contratante de qualquer responsabilidade.

8.2.6. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que procedeu ao contrato.

8.2.7. Comprometer-se a iniciar os serviços na data acordada, constantes da autorização de fornecimento, emitida pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Iúna;

8.2.8. Executar todos os serviços de acordo com as especificações e demais elementos técnicos que integram o termo de referência, obedecendo rigorosamente as normas técnicas existentes.

8.3. Demais responsabilidades constam no termo de referência.

09) CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

9.1. O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

9.1.1. Unilateralmente pelo Contratante:

9.1.1.1. Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica dos seus objetivos;

9.1.1.2. Quando necessária a modificação contratual em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa do seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 e suas alterações.

9.1.2. Por acordo entre as partes:

9.1.2.1. Quando necessária a modificação do regime de execução dos serviços em face de verificação técnica da inaplicabilidade nos termos contratuais originários;

9.1.2.2. Quando necessária à modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantidos o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sem a correspondente execução dos serviços;

9.1.2.3. O Contratado se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas contratações, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

9.1.2.4. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão à revisão destes para mais ou para menos conforme o caso;

9.1.2.5. Em havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos do Contratado, o Contratante restabelecerá por aditamento o equilíbrio econômico financeiro inicial.

**10) CLÁUSULA DÉCIMA – CAUÇÃO E GARANTIA DO CONTRATO:**

10.1. Deverá o vencedor prestar garantia de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, sob pena de rescisão unilateral.

10.1.1. O prazo para assinatura do contrato é de 07 (sete) dias, contados da data de comunicação/envio do mesmo à empresa.

10.1.2. O prazo para entrega da garantia é de 07 (sete) dias, contados a partir da entrega do contrato assinado, sob pena de rescisão unilateral.

10.2. A garantia poderá ser realizada em uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou título da dívida pública;
- b) seguro garantia;
- c) carta de fiança bancária;

10.2.1. No caso de fiança bancária, esta deverá ser, a critério do licitante, fornecida por um banco localizado no Brasil.

10.2.1.1. No caso de garantia na modalidade fiança bancária, deverá constar expressamente renúncia dos fiadores aos benefícios do artigo 827 do Código Civil Brasileiro.

10.2.2. No caso da opção pelo seguro garantia o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no país, e em nome da Prefeitura Municipal de Iúna.

10.2.3. No caso de opção pelo título da dívida pública, estes deverão estar acompanhados de laudo de avaliação do Banco Central do Brasil, no qual este informará sobre a exequibilidade, valor e prazo de resgate, taxa de atualização, condições de resgate.

10.2.4. No caso de opção por caução em dinheiro, o interessado deverá efetuar o depósito na Conta Corrente nº XXXXX, Agência XXX, Banco XXXX, a ser aberta especificamente para este fim, mediante solicitação ao Setor de Contrato, e ainda, apresentar o comprovante, o qual será confirmado pelo Setor de Tesouraria da Prefeitura Municipal de Iúna.

10.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela administração ao contratado;
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pelo contratado.

10.4. A garantia corresponderá pelo fiel cumprimento das disposições do contrato, ficando a administração autorizada a executá-la para cobrir as modalidades asseguradas no item 10.3 e inclusive em caso de rescisão, de responsabilidade do licitante vencedor.



10.5. A execução da garantia em razão de multa sancionatória não inviabiliza a aplicação desta em valor superior ao da garantia prestada.

10.6. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação ou penalidade, a contratada deverá proceder à respectiva reposição ou prestar nova garantia no prazo de até 10 (dez) dias, contados a partir da data da dedução.

10.7. A não apresentação da garantia no prazo fixado para assinatura do contrato acarretará aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

10.8. Será considerada extinta a garantia:

a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração e/ou termo de recebimento definitivo da obra, declarando que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

b) com a extinção do contrato.

10.9. A vigência da garantia ofertada deverá abranger toda a vigência do contrato.

10.10. A prorrogação da vigência do contrato, obriga a contratada a prorrogar a vigência da garantia inicialmente ofertada ou prestar nova garantia, observando que:

a) o valor corresponderá sempre a 5% do valor total contratual, ou seja, valor inicial mais os termos aditivos formalizados;

b) a nova vigência deverá abranger toda a vigência do contrato e a garantia deverá ser apresentada para assinatura do termo aditivo.

11) CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1. A subcontratação será permitida em conformidade com o termo de referência.

11.2. Fica o Contratante isento de qualquer ação civil, criminal, trabalhista, ou qualquer outra relativa ao presente Contrato, ficando o Contratado responsável por tudo o que vier a ocorrer durante o período do Contrato.

11.3. O presente Contrato será publicado, em resumo, na Imprensa Oficial, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei n.º 8.666/93, correndo a despesa por conta do contratante.

11.4. Aplica-se à execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 10.520/02 e Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

11.5. Integra este contrato o pertinente edital de licitação e respectivos anexos, cujas disposições vinculam ambas as partes.

**PREFEITURA
MUNICIPAL
DE IÚNA**

2017-2020



SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
SETOR DE CONTRATOS



12) CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

12.1. Elegem o Foro da Comarca de Iúna - ES, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas deste instrumento e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seu efeito legal, após lido e achado conforme.

Este contrato é integrado dos seguintes anexos:

- I – Anexo 1 – Termo de Referência;
- II – Anexo 2 – Preços contratados.

Iúna/ES, 30 de janeiro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA

Weliton Virgílio Pereira - Prefeito Municipal

A G TURISMO & LOCAÇÃO DE VEÍCULOS EIRELI

Jane Kelli Vieira Amorim / ou procurador legalmente habilitado



ANEXO 1 TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

Contratação de empresa para prestação de serviço de transporte escolar para alunos matriculados em escolas de âmbito federal, estadual e municipal, conforme planilhas constantes neste termo, pelo período de 08 (oito) meses, através de processo licitatório, sob o menor preço por lote.

2. DA JUSTIFICATIVA:

A Constituição Federal de 1988 dispôs sobre a educação elevando-a a categoria de princípio e de pilar para o desenvolvimento da sociedade brasileira. Destaca-se, entre os princípios apontados para o desenvolvimento do ensino, a promoção de ações que assegurem a igualdade de condições para o acesso e a permanência à escola.

Sabe-se que o contexto social brasileiro é permeado pela desigualdade e pela falta de oportunidades ao exercício de muitos dos direitos fundamentais do cidadão. Essa realidade, por vezes, é tão forte que a simples disponibilização do ensino público e gratuito não é suficiente para assegurar o acesso e a permanência da criança e do jovem na escola.

No artigo 208 da Constituição encontram-se as obrigações do Estado (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) no que tange à oferta do ensino público. São garantias asseguradas aos educandos cuja finalidade é o efetivo exercício do direito à educação, estando, entre estas, o transporte escolar:

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

(...)

VII - atendimento ao educando, no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

§ 1º - O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo

A Lei Federal nº 10.709/2003 não deixa margens a dúvidas quanto a responsabilidade do Município no transporte escolar, qual seja, de transportar os alunos matriculados em sua rede de ensino, isto é, nas escolas Municipais. Dessa forma, fica configurado que o Município possui responsabilidade em relação aos alunos matriculados em sua rede.



A Lei nº 10.709/2003, que alterou a Lei 9394/96, tornou expressa a responsabilidade do Estado em relação aos alunos matriculados em sua rede de ensino, nos termos do que dispõe o art. 10, inciso VII, desta Lei:

Art. 10. Os Estados incumbir-se-ão de:

(...)

VII - assumir o transporte escolar dos alunos da rede estadual.

(Incluído pela Lei nº 10.709, de 31.7.2003)

Art. 11. Os Municípios incumbir-se-ão de:

(...)

VI - assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal.

(Incluído pela Lei nº 10.709, de 31.7.2003)

Portanto, está delimitada a responsabilidade de cada um dos entes, uma vez que, a Lei Federal determina, de forma precisa, a responsabilidade de cada um, não cabendo ao Município qualquer obrigação em relação aos alunos da rede estadual de ensino, salvo na hipótese de formalmente comprometer-se a assumir tal obrigação.

O mérito da questão por sua vez, foi definitivamente aplainado pela disposição, expressamente contida na Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei 9.394/96), com dispositivos acrescidos pela Lei 10.709/03.

Apesar de delimitar e definir separadamente a responsabilidade de Estados e Municípios em relação ao transporte escolar de seus alunos, a Lei nº 10.709/03 assegura a possibilidade dos entes celebrarem pactos ou ajustes com vistas a promover, em sistema de colaboração, o programa do transporte escolar: "Art. 3º: Cabe aos Estados articular-se com os respectivos Municípios, para prover o disposto nesta Lei da forma que melhor atenda aos interesses dos alunos".

Com esse objetivo o Governo do Estado do Espírito Santo, através da Lei nº 9.999, de 03 de abril de 2013, institui o Programa Estadual do Transporte Escolar / PETE:

Art. 1º Fica instituído o programa Estadual do Transporte Escolar no Estado do Espírito Santo – PETE/ES, no âmbito da Secretaria de Estado da Educação – SEDU, com o objetivo de transferir recursos financeiros diretamente aos municípios que realizem, nas suas respectivas áreas de circunscrição, o transporte escolar de alunos de



ensino fundamental, ensino médio e educação de jovens e adultos da rede pública estadual, residentes no meio rural.

Com essa Lei fica determinado à Secretaria de Estado da Educação (SEDU) a transferência de recursos financeiros aos municípios com destino ao custeio da oferta de transporte escolar para alunos do ensino fundamental, ensino médio e da educação de jovens e adultos da rede escolar estadual, residentes em área rural, como garantia de acesso à escola e de permanência no processo de escolarização até sua conclusão. O Decreto nº 3277-R, de 09 de abril de 2013, regulamenta o funcionamento do PETE/ES e a Portaria 027R, de 25 de fevereiro de 2019, estabelece normas procedimentos de execução, acompanhamento e prestação de contas de recursos financeiros do programa.

Também com o intuito de favorecer os alunos moradores da zona rural o Ministério da Educação, através do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) executa o Programa Nacional de Transporte Escolar (PNATE), instituído pela Lei nº 10.880, de 9 de junho de 2004, com o objetivo inicial de garantir o acesso e a permanência nos estabelecimentos escolares dos alunos do ensino fundamental público residentes em área rural que utilizem transporte escolar, por meio de assistência financeira, em caráter suplementar, aos estados, Distrito Federal e municípios.

Com a publicação da Medida Provisória 455/2009 – transformada na Lei no 11.947, de 16 de junho do mesmo ano, o programa foi ampliado para toda a educação básica, beneficiando também os estudantes da educação infantil e do ensino médio residentes em áreas rurais.

De acordo com o FNDE, o programa consiste na transferência automática de recursos financeiros, sem necessidade de convênio ou outro instrumento congêneres podendo ser utilizado com os objetivos de:

(...) custear despesas com reforma, seguros, licenciamento, impostos e taxas, pneus, câmaras, serviços de mecânica em freio, suspensão, câmbio, motor, elétrica e funilaria, recuperação de assentos, combustível e lubrificantes do veículo ou, no que couber, da embarcação utilizada para o transporte de alunos da educação básica pública residentes em área rural. Serve, também, para o pagamento de serviços contratados junto a terceiros para o transporte escolar.



A Resolução/CD/FNDE nº 12, de 17 de março de 2011 - Estabelece os critérios e as formas de transferência de recursos financeiros do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE) quanto às parcerias e competências.

Diante do exposto, considerando a necessidade de atendimento dos alunos matriculados em escolas de âmbito federal (Ifes), estadual e municipal, para o ano letivo de 2020;

Considerando que o município não dispõe de veículos suficientes para a execução do transporte escolar;

Justificamos a solicitação de contratação de empresa para a prestação de serviço de transporte escolar, em conformidade com a legislação vigente e aspectos explanados neste termo de referência.

3. DOS LOTES, DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS ESPECIFICAÇÕES:

3.1. Foram informadas no anexo D do edital de licitação, as planilhas detalhadas com os lotes I, II, III, IV e V, sendo: lotes por veículo, custo específico, custo específico por rotas e mapas, bem como a relação de alunos por rota.

LOTE I – Rotas que transportam alunos para as escolas da Sede;

LOTE II – Rotas que transportam alunos para as escolas dos Distritos de Santíssima Trindade, Nossa Senhora das Graças e região;

LOTE III – Rotas que fazem a região do Príncipe, Santa Clara do Caparaó e Pequiá;

LOTE IV – Rota que transporta alunos para o Ifes (Ibatiba);

LOTE V – Rotas da APAE.

3.2. A quilometragem, com o efetivo transporte de alunos, somente será considerada quando obtiver: Para o marco inicial, contar-se-á a partir do efetivo ingresso do primeiro aluno, sendo considerada concluída e ou finalizada, no momento em que ocorrer saída do último dos alunos. Deverá ser desconsiderada a contagem de quilometragem com veículo vazio, salvo hipótese de aproveitamento de rota, o qual deverá ser realizado pelo trajeto mais curto.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

4.1. Participaram do processo os interessados que atenderam a todas as exigências contidas no Edital e seus anexos;

4.2. Ficou assegurada a participação de Cooperativas, desde que tenham por objeto os mesmos



serviços, operações e atividades previstas em seu objeto contratual, observadas as disposições contidas no Decreto Estadual nº 3139-R, de 29/10/2012.

5. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1. Para confecção dos preços ofertados, o licitante levou em consideração que o transporte de estudantes abrangerá todas as localidades descritas neste Termo de Referência, independentemente da distância ou da qualidade das estradas, vedada, após a celebração do termo contratual qualquer reclamação incidente destes fatores, que objetivem solicitação de revisão dos mesmos;

5.2. As despesas com combustíveis, motorista, monitor e manutenção dos veículos (pneus, lubrificantes, limpeza, câmaras, serviço de freio, alinhamento, balanceamento, rolamento, câmbio, motor, elétrica e funilaria, recuperação de assentos e outros itens necessários a manutenção) serão de responsabilidade exclusiva da(s) empresa(s) contratada(s);

5.3. A empresa contratada, obrigatoriamente, deverá realizar a apresentação das Carteiras de Habilitação de todos os seus motoristas, como também, realizar a apresentação do CRLV de cada veículo no ato da assinatura do termo contratual, sob pena de não celebrar o referido instrumento;

5.4. Os veículos que serão utilizados para a prestação dos serviços licitados, devem atender obrigatoriamente todas as especificações constantes deste Termo de Referência, estar em conformidade com as normas expedidas pelo CONTRAN/DENATRAN/DETRAN ES e com a Instrução de Serviço nº 74, de 23 de dezembro de 2014, do Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Espírito Santo - DETRAN/ES (e alterações), e Instrução de Serviço nº 93, de 23 de junho de 2016, do Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Espírito Santo (Do transporte Escolar), Instrução de Serviço Detran – ES nº 194N, de 22/09/2017, além de serem registrados como veículos de passageiros e serão inspecionados pelo Município, vedada qualquer justificativa em contrário, visando à verificação das conformidades dos equipamentos obrigatórios de segurança, mediante o que estabelece a legislação, além da verificação da parte mecânica, elétrica, chaparia, pintura, GPS, tacógrafo, etc., de cada veículo;

5.5. A Prefeitura não se responsabilizará, por quaisquer danos materiais ou pessoais, para com os veículos e funcionários da empresa contratada, bem como, a terceiros, em consequência de acidentes e incidentes de trânsito, assaltos, roubos, ou quaisquer outros fatos aqui não previstos que causem os referidos danos;



5.6. Em caso de substituição do(s) veículo(s) relacionados na habilitação/contrato, desde que com as mesmas características, qualquer que seja a motivação, a Contratada obriga-se a informar e remeter a Secretaria Municipal de Educação, todos os documentos referentes ao novo veículo a ser utilizado no transporte de estudantes, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

6. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

6.1. A empresa/cooperativa deverá apresentar relação dos veículos para a execução dos serviços assumidos, informando: o Itinerário (código da rota), Tipo de Veículo, Marca, Modelo, Placa do Veículo, Capacidade de Transporte de Passageiros (que deverá atender ao mínimo exigido para cada roteiro), e o Ano de Fabricação do Veículo (conforme documentação do veículo);

6.2. A fim de comprovação da disponibilidade dos veículos, a empresa/cooperativa deverá apresentar juntamente com a relação exigida no item anterior a documentação de cada veículo indicado para a execução dos serviços em cada rota, que consistirá na apresentação do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo – CRLV, com o respectivo seguro DPVAT devidamente quitado, referente ao ano em exercício e registrado na categoria aluguel, DEVENDO CONSTAR NO CAMPO DE OBSERVAÇÕES "TRANSPORTE ESCOLAR", para cada veículo relacionado, conforme orientações do Manual de Procedimentos Operacionais do DETRAN/ES e no caso de veículo locado, fazer juntada do contrato de locação respectivo.

6.3. Termo de Autorização do veículo (para cada veículo relacionado) expedido pelo DETRAN-ES, para exploração dos serviços de transporte escolar, constando o nº do registro da empresa no órgão e as características do(s) veículo(s) utilizado(s).

7. DO PERÍODO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E ADITAMENTOS:

7.1. O transporte escolar será contratado para atendimento num período letivo estimado de 153 dias 05 vezes por semana, 123 dias 04 vezes por semana, 92 dias 03 vezes por semana, dias letivos correspondendo a 08 (oito) meses, conforme calendário escolar;

7.1.1. A prorrogação poderá ser admitida nos termos do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante prévia justificativa e autorização da autoridade competente;

7.1.2. Ocorrendo a hipótese prevista no inciso II, artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93, a duração do contrato poderá sofrer prorrogação por sucessivos períodos, desde que cumpridas as formalidades legais e demonstrado que a medida importará em obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração;



7.2 Durante o contrato os dados informados nas planilhas poderão sofrer alterações, tendo em vista as variações de matrículas e transferências de alunos durante o ano letivo, podendo, dessa forma, ser de acréscimo ou redução de linha/veículo;

7.2.1. Os aditivos serão realizados levando-se em consideração o lote;

7.3. O contrato poderá ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses.

8. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

8.1. Unilateralmente pelo Contratante:

8.1.1. Quanto for necessária: substituição de veículo a maior ou menor, conforme a capacidade – demanda de alunos e/ou devido à condição do terreno a ser percorrido (locais de difícil acesso, por exemplo); substituição de veículo e/ou acréscimo de itens de segurança para atendimento de acessibilidade de aluno com deficiência;

8.1.2. Quando necessária, em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa de quilometragem para atendimento de matrículas realizadas durante o período letivo, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 e suas alterações;

8.1.3. Quando necessária alteração de valor por km em decorrência da aplicação do sistema Transcolar regido pela Portaria nº 27-R de 25/02/2019, em convênio firmado entre a Prefeitura de Iúna e a Secretaria de Estado da Educação – SEDU; são atribuídos valores de insumos/veículo de acordo com as características do veículo que realizará o serviço, o tipo de terreno da rota, o custo variável mensal de combustível, lubrificantes, etc. (este considera valor médio da região), além de coeficientes de consumo, tributos entre outros, considerando, ainda, o “custo fixo mensal veículo” e “custo fixo mensal pessoal”. Nesses dois itens de base de cálculo deve-se considerar que como os valores são fixos, quanto maior a quilometragem, menor será o valor por quilômetro (ver planilha de custo específico com estrutura de cálculo);

8.1.3.1. Todas as planilhas são editáveis favorecendo ao licitante a simulação (sabendo que a planilha oficial é fornecida pelo órgão contratante) para valores por km em casos de aditivos a maior ou a menor por rota, considerando que cada rota possui um valor fixo que independe do km rodado. Tais valores compreendem custo fixo mensal por veículo (remuneração do capital, depreciação do veículo, CRVL,



DPVAT, IPVA, DETRAN/ITL, tacógrafo e GPS) e custo fixo mensal pessoal (salário do motorista, salário do monitor - quando houver – considerando o período de horas trabalhadas (4h ou 8h), encargos, ticket/vale alimentação e seguro de vida);

8.1.3.2. Considerando a alteração de km a maior e a menor realizado unilateralmente serão disponibilizadas as planilhas de custo específico em formato Excel através do site www.iuna.es.gov.br. Dessa forma será possível simular possíveis alterações de km e valor.

8.1.3.3. Segue a descrição da planilha de custo específico por rota:

PLANILHA DE CUSTO ESPECÍFICO - ROTA(S) 201910019 - 15 passageiros



ESTRUTURA DE CÁLCULO:

Valor do Veículo:	Valor referência obtido da tabela FIPE
Tipo do Veículo	8 passageiros: VW Kombi Escolar / 50 Anos 1.4 MI Total Flex - Ano 2006 - Gasolina. 15 passageiros: Kia Motors - Besta GS Grand 3.0 8V 16L Diesel - Ano 2005 – Diesel 23 passageiros: Micro-ônibus Volare A6/V6 - Ano 2003 - Diesel 44 passageiros: Ônibus Mercedes-Benz OF 1722 – Diesel Veículos APAE – 16 passageiros: Micro-ônibus – 16 passageiros – Tipo Mercedes-Benz Sprinter modelo CDI 415 – Van – luxo – Diesel
Preço do combustível:	Preço médio à venda em postos de combustíveis do ES - Site ANP
Km Mensal:	Somatório do limite da faixa de km rodada, considerando a % de cada tipo de pavimento no percurso diário, observando o coeficiente adotado conforme o tipo de piso de rolamento. Para veículos que executam rotas com menos dias letivos (Ex: EJA e APAE/Pestalozzi) é utilizada a média da quilometragem diária no período de uma semana nas rotas/turnos em questão.
Dias Letivos*	Estimativa de dias letivos.



Remuneração do Capital:	12 % a.a (Calculado com base no valor do veículo)
Índice Residual:	80%.
Depreciação do Veículo:	Utilizado Método de Coole.
Salário do Motorista:	Valor referência - Convenção Coletiva de Trabalho - SETPES / SINDIRODOVIÁRIOS.
Salário do Monitor:	Valor referência - Convenção Coletiva de Trabalho - SETPES / SINDIRODOVIÁRIOS.
Encargos Sociais:	69,23% do valor do salário motorista e monitor.
CRLV e DPVAT:	Valor mensal do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos (CRLV) e Seguro de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres(DPVAT).
IPVA:	Valor mensal do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA).
Vistoria DETRAN/ITL, Seguro e Tacógrafo:	Valor da vistoria do DETRAN e da Instituição Técnica Licenciada (ITL), duas vezes ao ano. Custo com inspeção e discos do tacógrafo e valor do seguro.
Outros:	Valor do Ticket Alimentação, Plano de Saúde e Seguro de Vida previstos na Convenção Coletiva de Trabalho.
GPS	Despesa prevista para a contratação de aparelhos GPS para rastreamento e monitoramento dos veículos. (Em estudo)
Custo com Combustível:	Preço do litro de combustível * Fator de consumo combustível * Quilometragem mensal.
Custo com Lubrificantes:	Preço do litro de combustível * Fator de consumo lubrificantes * Quilometragem mensal.
Custo com Rodagem	Preço do pneu * Fator de consumo de pneus * Quilometragem mensa.
Custo com Manutenção:	Preço do veículo * Fator de consumo com manutenção * Quilometragem mensal.
Total Custo Fixo:	Somatório dos custos fixos mensais.
Total Custo Variável:	Somatório dos custos variáveis mensais.
Despesa Administrativa	0,65% do total das despesas
Total sem Tributação:	(Total do Custo Fixo + Total do Custo Variável) *(1+Despesa Administrativa)



Tributação Incidente:	3% referente ao recolhimento de PIS / COFINS / ISS. O valor do ISS varia de acordo com o município.
Total com Tributação:	Total sem Tributação * (1 + Tributação Incidente)
Custo por Km:	Total com Tributação / Quilometragem Mensal
Custo por Dia Letivo:	Total com Tributação / Dias letivos
Custo Mensal	Total com Tributação / Dias letivos
Custo do Período (Dias Letivos)	Custo por Dia Letivo 153 dias, 05 vezes por semana. 123 dias, 04 vezes por semana. 92 dias, 03 vezes por semana.

MEMORIAL – FORMULAS DE CÁLCULO

QUILOMETRAGEM * (Mensal)

TOTAL*: =F5*G5+F6*G6+F7*G7

Km Asfalto*Coeficiente Asfalto + Km Poliedro*Coeficiente Asfalto + Km Terra*Coeficiente Terra

CUSTO FIXO MENSAL VEÍCULO (sem tributação)

TOTAL: =SOMA(B12:I12)

Remuneração do Capital + Depreciação do veículo + CRLV + DPVAT + IPVA + Tacógrafo
DETRAN/ITL/SEGURO + GPS

CUSTO FIXO MENSAL PESSOAL (sem tributação)

TOTAL: =SOMA(B16:G16)

Salário Motorista + Salário Monitor + Encargos + Ticket/Vale Alimentação + Plano de Saúde +
Seguro de Vida

CUSTO VARIÁVEL MENSAL (sem tributação)

TOTAL: =SOMA(B20:E20)

Combustível + Lubrificantes + Rodagem + Manutenção

Tributação (%)

TOTAL: =SOMA(B25:D25)

PIS + COFINS + ISS

**PREFEITURA
MUNICIPAL
DE IÚNA**

2017-2020



SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
SETOR DE CONTRATOS



CUSTO POR KM

CUSTO FIXO: =ARRED((J12+H16)*(1+H25)*(1+E25) / (L4*L8);2)

ARRED ((total custo mensal veículo + total custo fixo mensal pessoal) * (1 + Despesas Adm.) * (1 + total tributação) / (Km diária * dias letivos mês – 20,5) ; 2)

CUSTO VARIÁVEL: =ARRED(F20*(1+E25)*(1+H25) / (L4*L8);2)

ARRED (total custo variável mensal *(1 + total tributação) * (1 + Despesas Adm.) / (Km diária * dias letivos mês – 20,5) ; 2)

CUSTO TOTAL: =ARRED(F30+F32;2)

ARRED (custo fixo + custo variável; 2)

8.2. Por acordo entre as partes:

8.2.1. Quando necessária a modificação do regime de execução dos serviços em face de verificação técnica da inaplicabilidade nos termos contratuais originários.

9. DA REGULARIDADE DOS VEÍCULOS E PROFISSIONAIS:

9.1. O licitante deverá apresentar:

9.1.1. Credencial de condutor de escolares expedida pelo Detran/ES;

9.1.2. Item excluído;

9.1.3. Item excluído;

9.1.4. Seguro DPVAT referente ao ano em exercício quitado de cada veículo;

9.1.5. Certificado de conclusão dos motoristas no curso de formação de condutores de veículos de transporte escolar, expedido por entidade de ensino devidamente autorizada pelo Detran/ES;

9.1.6. Todos os veículos do LOTE V (Rotas da APAE) deverão contar com cintos de segurança de três pontos; Tal exigência será fiscalizada na execução do contrato.

9.2. A empresa/cooperativa deverá apresentar documentação referente a 50% (cinquenta por cento)



na habilitação e 50% (cinquenta por cento) na assinatura do contrato;

9.3. Documentação dos monitores:

9.3.1. Comprovação de vínculo do profissional com a demonstração de possuir a licitante, em seu quadro permanente, mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, de cada Monitor de Transporte Escolar vinculado ao(s) veículo(s) indicado(s) pela licitante no processo de licitação;

9.3.2. Fotocópia do documento de identidade e do CPF do(s) Monitor(es) de Transporte Escolar, com idade superior à 18 (dezoito) anos;

9.3.3. Certidão negativa do registro de distribuição criminal, relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores;

9.3.4. Indicação do número de telefone celular do(s) Monitor(es) de Transporte Escolar vinculado(s) à empresa contratada;

9.3.5. O contrato não será firmado e a consequente prestação do serviço não será iniciada sem o cumprimento das condições acima dispostas, e sem a apresentação do veículo para uma vistoria interna a ser realizada por um profissional designado pela Secretaria Municipal de Educação.

10. DA ALTERAÇÃO DE VEÍCULO:

10.1. Os veículos são solicitados com base na categoria de lotação máxima, porém, de acordo com a adesão realizada com o sistema TRANSCOLARES, o qual identifica a residência do aluno pelo número da conta de energia, por GPS, os veículos devem atender o quantitativo atual de alunos por rota até o limite máximo de passageiros estipulados na planilha individual da referida rota. Na situação de contratação de veículo com capacidade inferior ao máximo, caso ocorra posteriormente ampliação da quantidade de alunos sem mudança substancial na rota, a alteração do veículo para capacidade maior será de responsabilidade da contratada, sem ônus para a contratante. A empresa terá o prazo máximo de 10 (dez) dias para se adequar.

11. DAS OBRIGAÇÕES:

11.1 Da Contratada:

11.1.1. Os motoristas deverão ter curso de direção defensiva, com certificado emitido por entidade



oficialmente reconhecida e dentro da validade;

11.1.2. O contratado deverá disponibilizar, conforme identificado nas planilhas, um monitor (auxiliar de transporte escolar) para acompanhamento dos alunos nas viagens de ida e volta, sem qualquer vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal;

11.1.3. Suprir as imobilizações do veículo por acidente, legalização, manutenção ou por qualquer outra forma de responsabilidade da CONTRATADA, com veículo reserva de características similares, imediatamente, sob pena de ser considerado como faltante, ficando neste caso, a CONTRATADA sujeita às penalidades previstas em lei. Deverá, inclusive, proceder o traslado dos estudantes para outro veículo, no caso dos defeitos serem verificados durante o percurso da respectiva linha;

11.1.4. Fornecer, além do veículo, material, ferramentas e pessoal necessário para a execução do objeto do contrato, incumbindo-se inclusive da limpeza necessária do veículo;

11.1.5. O contratado deverá apresentar a relação dos funcionários (motorista e monitor) vinculados à execução do contrato, indicando, ao menos, nome completo, CPF, cargo ou atividade exercida e lotação;

11.1.6. Manter o veículo com a documentação em dia e em condições de circulação, de acordo com a legislação de trânsito em vigor;

11.1.7. Responsabilizar-se pelas manutenções preventivas e corretivas do veículo, bem como pelas trocas/complementos de óleos, fluidos, filtros, pneus, lâmpadas, etc;

11.1.8. Arcar com as multas decorrentes de irregularidades na condução, bem como irregularidades fiscais e documentais do veículo;

11.1.9. Apresentar cópia de apólice de seguro total ou contra terceiros de todos os veículos referentes às linhas licitadas;

11.1.10. Atender às despesas e encargos referentes ao seu pessoal, necessário à execução dos serviços, responsabilizando-se por apenas aquelas de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, de acidente de trabalho, e outras;

11.1.11. Responsabilizar-se pelo ressarcimento de quaisquer danos diretos, comprovados, causados



à CONTRATANTE, na execução das obrigações assumidas, respondendo por perdas e danos por infração cometida ou por atos executados inadequadamente;

11.1.12. Responder às ações e/ou reclamações arguidas por terceiros contra a CONTRATANTE e arcar com os ônus decorrentes, por prejuízos originados diretamente de causas imputadas ao veículo locado, excluídas as ações decorrentes de danos e lucros cessantes, aos quais, comprovadamente, não tiver dado causa;

11.1.13. Manter, durante toda execução dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação;

11.1.14. Adotar providências e assumir todas e quaisquer obrigações em caso de acidentes, ou quando em ocorrências da espécie, forem vítimas os prestadores de serviço no desempenho de suas funções ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências da CONTRATANTE;

11.1.15. O contratado deverá comprovar o pagamento da remuneração e o recolhimento dos encargos sociais (INSS e FGTS);

11.1.16. Permitir e facilitar à Contratante a vistoria no(s) veículo(s), a qualquer tempo, sem aviso prévio, e caso seja constatada a ausência ou deficiência em quaisquer itens de segurança ou nas condições adequadas ao transporte de alunos deverá a contratada providenciar a imediata substituição do veículo na respectiva linha, sob pena de ser rescindido o contrato, sem prejuízo das demais cominações legais;

11.1.17. O contratado poderá subcontratar, até o limite de 50%, o objeto da contratação, com amparo o art. 72, da lei 8666/93:

Art. 72. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, até o limite admitido, em cada caso, pela Administração.

11.1.18. Obedecer rigorosamente os horários de chegada e partida das unidades educacionais;

11.1.19. Os motoristas e monitores deverão ser identificados com crachá, indicando seus dados pessoais e os dados da empresa e estarem devidamente uniformizados;



11.1.20. O motorista deverá zelar para que os alunos permaneçam sentados, priorizando a capacidade do veículo, bem como a utilização correta do cinto de segurança;

11.1.21. O motorista/monitor deverá manter a porta do veículo fechada, durante todo o percurso;

11.1.22. Realizar todas as manutenções preventivas e corretivas do veículo disponibilizando, quando necessário, o plano de manutenção do veículo ao setor de Transporte Escolar, para eventuais fiscalização ou auditoria;

11.1.23. A empresa prestadora do serviço deverá estar conectada em tempo integral, pessoalmente ou via telefone fixo/celular, enquanto houver veículos circulando com alunos, disponibilizando-se a comparecer imediatamente no local, em caso de acidentes ou ocorrências graves. O preposto da Contratada deverá, obrigatoriamente, ter poderes para responder pelos serviços a serem contratados sendo responsável pela coordenação, administração e supervisão do seu pessoal e por qualquer comunicação junto ao Contratante, mantendo sempre alinhamento operacional, de maneira que os contratados não interfiram na realização final da prestação de serviço;

11.1.24. Colocar o veículo contratado à disposição exclusiva desta Prefeitura, em função das necessidades por ela estabelecidas, em termos de dias e horários. Portanto, o atendimento deverá ser exclusivo para o transporte de alunos da Rede Pública, ficando terminantemente proibido carona, excetuando-se casos específicos de legislação municipal que prevê utilização do serviço por professor, desde que com expressa autorização da Secretaria Municipal de Educação;

11.1.25. Responsabilizar-se pelos danos e prejuízos causados a terceiros ou diretamente à Administração, decorrentes de sua culpa ou dolo;

11.1.26. Fica certo que, na hipótese de não ser efetuado qualquer seguro ou serem insuficientes os seguros contratados, a contratada arcará com todos os ônus decorrentes de eventuais sinistros, como se segurada fosse;

11.1.27. Substituir o motorista ou monitor num prazo de 24 (vinte e quatro) horas caso haja solicitação, com justificativa, da Administração, com as mesmas características técnicas exigidas no contrato;

11.1.28. Oferecer aos motoristas curso de capacitação técnica específico para o transporte escolar conforme determina a Lei nº 9503/97, Código de trânsito Brasileiro;



11.1.29. Manter atualizado o registro do transporte escolar, o cadastro dos seus veículos, condutores e acompanhantes, apresentando e revalidando quaisquer documentos previstos na Instrução de Serviço nº 742014 (DETRAN/ES e alterações) e Instrução de Serviço nº 93, de 23 de junho de 2016 do Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Espírito Santo (Do Transporte Escolar);

11.1.30. Os escolares deverão ser transportados exclusivamente sentados, conforme as normas de circulação, utilizando o cinto de segurança;

11.1.31. Responsabilizar-se diretamente pela conduta dos monitores e seus condutores durante a jornada de trabalho e, ainda, pela manutenção de respeito e cortesia no relacionamento com os alunos durante todos os itinerários, bem como, pelas penalidades sofridas em caso de infração;

11.1.32. Independentemente das vistorias previstas na legislação de trânsito, os veículos utilizados no transporte de escolares deverão ser mantidos em perfeito estado de conservação e limpeza, podendo ser submetidos, a qualquer tempo, à fiscalização do DETRAN/ES e de funcionários da Secretaria Municipal de Educação ou servidores municipais designados para tal;

11.1.33. É obrigatória a fixação do termo de autorização e do selo de conformidade na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante;

11.1.34 O número do registro deverá obrigatoriamente constar nas laterais e na parte traseira do veículo.

11.2 Da Contratante:

11.2.1. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto do contrato, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições estabelecidas;

11.2.2. Definir as rotas de tráfego dos veículos escolares da frota contratada;

11.2.3. Fiscalizar "in loco" a qualidade dos serviços contratados e o estado de conservação dos veículos utilizados no transporte escolar, conforme determina a Lei nº 9.503/97 do Código Brasileiro de Trânsito;

11.2.4. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, os aspectos quantitativos e qualitativos, registrando as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências que



exijam medidas imediatas;

11.2.5. Acompanhar, coordenar e fiscalizar a contratação, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas no fornecimento do serviço;

11.2.6. Emitir comunicado sobre possíveis ocorrências ou irregularidades praticadas por transportadores escolares da empresa contratada que fornecerá o serviço. No ofício deverá ser informado quaisquer ocorrências no âmbito do transporte escolar, dentro e fora do veículo, tais como: discussões, brigas, ofensas pessoais, atrasos nos recolhimentos e/ou chegada nas unidades escolares, reclamações sobre a condução do veículo e outras que envolvam motoristas/monitor e/ou alunos;

11.2.7. Notificar a contratada sobre quaisquer irregularidades que venham a ocorrer em função da execução dos serviços;

11.2.8. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais/ termo de referência e os termos de sua proposta;

11.2.9. Realizar fiscalização, sem aviso prévio, nos veículos do transporte escolar, observando o comportamento dos alunos, motoristas e monitores, condições de tráfego do veículo e cumprimento das normas descritas na Lei nº 9.503/97 do Código Brasileiro de Trânsito, emitindo se necessário comunicado à empresa prestadora do serviço e ao(à) Secretário(a) Municipal de Educação;

11.2.10. Receber e atestar as Notas Fiscais/Faturas dos serviços prestados;

11.2.11. Pagar à contratada o valor estabelecido pelo serviço efetivamente prestado, conforme a planilha de "custo específico" fornecida pela SEDU.

11.2.12. Solicitar a aplicação das penalidades por descumprimento do pactuado no Contrato;

11.2.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA:

12.1 A CONTRATADA deverá designar um Preposto para representá-la sempre que necessário,



constituindo um elemento de ligação, com a finalidade de tomar providências, prestar e receber informações inerentes à execução dos serviços.

13. DO CONTRATO:

13.1. Independentemente de sua transcrição, para todos os efeitos legais, farão parte deste Contrato, todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

13.2. Após homologação, a vencedora do certame será convocada para assinatura do instrumento contratual. A empresa terá o prazo de até 07 (sete) dias, a contar do recebimento da notificação formalizada para efetuar a assinatura do contrato;

13.3. Se a vencedora do certame convocada dentro do prazo de validade da sua proposta recusar-se a assinar o Contrato, conforme disposto no inciso XXIII, do art. 4º, da Lei nº 10.520/2002, o(a) Pregoeiro(a) examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital e seus Anexos, podendo, ainda, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor, sendo este declarado vencedor, na forma dos incisos XVI, XVII do art. 4º Lei em comento;

14. DOS CONDUTORES:

14.1. Os condutores para exercerem as atividades, deverão ser cadastrados junto ao DETRAN/ES, nos termos da Instrução de Serviço nº 74/2014 do DETRAN/ES (e alterações), Instrução de Serviço nº 93, de 23 de junho de 2016 do Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Espírito Santo (Do Transporte Escolar) e Instrução de Serviço DETRAN-ES Nº 194N DE 22/09/2017.

14.2. São exigências em relação aos condutores:

14.2.1.1 Trajar-se com uniforme (usando camisas com mangas, calças compridas, saia, sapatos, tênis ou sandália presa ao calcanhar);

14.2.2. Ter mais de 21 anos;

14.3.3. Possuir habilitação para dirigir veículos da categoria "D" ou "E";

14.2.4. Conduzir estudantes até o destino final sem interrupção voluntária da viagem;

14.2.5. Tratar com urbanidade os estudantes e o público;



14.2.6. Aproximar o veículo da guia da calçada (ao lado do portão da unidade escolar) para efetuar o embarque e o desembarque de passageiros, sempre que possível;

14.2.7. Orientar os estudantes, coibindo comportamentos inadequados durante a viagem, mantendo-os sentados e evitando atitudes que possam afetar a concentração do condutor do veículo e colocar terceiros em riscos;

14.2.8. Recolher, guardar e posteriormente entregar qualquer objeto esquecido no veículo;

14.2.9. Permitir e facilitar a ação da fiscalização da autoridade da Secretaria Municipal de Educação;

14.2.10. Não havendo monitor(a) no veículo, fica o motorista responsável em realizar as orientações pertinentes aos estudantes.

14.3. É vedado aos condutores:

14.3.1. Fumar, quando estiver conduzindo estudantes;

14.3.2. Trabalhar ingerindo ou após ter ingerido bebida alcoólica ou outra substância tóxica;

14.3.3. O uso de short ou minissaias e calçados abertos que não se fixem aos pés;

14.3.4. Ausentar-se do veículo, quando este estiver aguardando estudantes, exceto para garantir maior segurança aos mesmos;

14.3.5. Abastecer o veículo quando estiver conduzindo estudantes;

14.3.6. Dirigir em situações que ofereçam riscos à segurança dos estudantes ou de terceiros;

14.3.7. Dirigir o veículo em desacordo com as normas da legislação de trânsito;

14.3.8. Dirigir o veículo estando suspenso ou cassado o direito de dirigir na forma prevista pelo Código de Trânsito Brasileiro;

14.3.9. Realizar a prestação de serviço de transporte de escolar sem estar devidamente autorizado e regular com seu credenciamento;



14.3.10. Apresentar documento comprovadamente falso ou adulterado, ou que sabe ou deveria saber ser falsificado ou para cuja obtenção tenha concorrido.

14.4. DAS FALTAS GRAVES:

14.4.1. Serão consideradas faltas graves para o serviço de transporte escolar, implicando em rescisão e representação judicial:

14.4.1 Conduzir o veículo de forma inadequada, colocando em risco a vida e segurança dos alunos;

14.4.2. Conduzir veículo sem as devidas condições de segurança para o trânsito;

14.4.3. Conduzir o veículo em estado de embriaguez;

14.4.4. Negar-se a prestar serviços conforme estipulado pelo responsável pelo serviço de transporte escolar e endossado pela Secretaria Municipal de Educação;

14.4.5. Não cumprir integralmente os itinerários, pontos e rotas acordados com o serviço de transporte escolar/ Secretaria Municipal de Educação;

14.4.6. Oferecer carona no veículo de transporte escolar a terceiros sem a devida autorização formal da Secretaria Municipal de Educação.

15. DOS MONITORES:

15.1. A empresa deverá contratar monitor de transporte escolar conforme quantidades mencionadas na Planilha de Itinerários do Transporte Escolar, com maioria civil, devidamente capacitado para a função, para atender aos alunos, devendo, quando necessário, auxiliar no embarque e desembarque, conforme suas necessidades educacionais e especiais (cadeirante, dificuldade locomotora e outros);

15.2. No transporte de estudantes com até 09 (nove) anos de idade, é obrigatória a presença de monitor/acompanhante, com idade mínima de 18 anos. Os mesmos deverão ser cadastrados/autorizados nos termos da Instrução de Serviço nº 074, do DETRAN/ES (e alterações) e Instrução de Serviço nº 93, de 23 de junho de 2016 do Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Espírito Santo (Do Transporte Escolar);

15.3. O Monitor de Transporte Escolar deverá apresentar-se devidamente identificado com crachá e



trajando uniforme. Deverá prestar esclarecimentos, sempre que solicitado, de quaisquer problemas relacionados à execução do transporte;

15.4. O Monitor de Transporte Escolar deverá contatar regularmente o diretor ou responsável pela unidade escolar, ou com o Setor de Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação, deste Município, mantendo-o informado de quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final da prestação dos serviços.

15.5. São atribuições dos monitores:

15.5.1. Trajar-se com uniforme (camisas com mangas, calças compridas, saia, sapatos, tênis ou sandália presa ao calcanhar);

15.5.2. Orientar o embarque e desembarque dos escolares nos portões das unidades escolares até que os mesmos estejam seguros;

15.5.3. Acompanhar todo o trajeto do veículo até que o último estudante seja entregue na unidade escolar e/ou nos pontos correspondentes a sua linha;

15.5.4. Tratar com urbanidade os escolares e o público;

15.5.5. Recolher, registrar, manter guarda e entregar ao(s) escolar(es), o mais rápido possível, qualquer objeto esquecido no veículo;

15.5.6. Manter o decoro;

15.5.7. Orientar os escolares, coibindo comportamentos inadequados durante a viagem, mantendo-os sentados e evitando atitudes que possam afetar a concentração do condutor do veículo e colocar terceiros em riscos;

15.5.8. Resolver os conflitos ocorridos dentro do veículo escolar por meio do diálogo e orientações quanto aos deveres e responsabilidades de cada um;

15.5.9. Prestar informações aos pais ou responsáveis pelos escolares, quando solicitado, ou sempre que observar comportamentos inadequados durante a viagem que possam comprometer as atividades do condutor ou colocar em risco outros usuários ou terceiros;



15.5.10. Participar dos cursos de desenvolvimento comportamental previstos na Instrução de Serviço nº 074/2014, de 23 de dezembro 2014;

15.5.11. Verificar se todos os escolares transportados encontram-se com o cinto de segurança regularmente afixados;

15.5.12. Em caso de porte de objetos que oferecem riscos, cabe ao monitor(a) recolher e apresentar a empresa prestadora do serviço, que deverá informar o ocorrido ao Setor de Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação, para que sejam tomadas as providências cabíveis;

15.5.13. Usar a credencial emitida pelo DETRAN/ES.

15.6. São proibições aos monitores:

15.6.1. Fumar, quando estiver em atividade;

15.6.2. O uso de short ou minissaias e calçados abertos que não se fixem aos pés;

15.6.3. Adotar comportamentos que possam tirar a concentração do condutor e com isso causar riscos de acidentes;

15.6.4. Manter a porta do veículo aberta quando este estiver em movimento;

15.6.5. Trabalhar ingerindo ou após ter ingerido bebida alcoólica ou outra substância tóxica;

15.6.6. Permitir que escolares sejam transportados em pé, em locais inadequados ou fora do permitido em lei;

15.6.7. Portar ou manter no veículo arma de qualquer espécie;

15.6.8. Exercer a atividade estando suspenso ou cassado em decorrência de aplicação de penalidade por infração às normas estabelecidas na Instrução de Serviço nº 074/2014.

16. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

16.1. - A Secretaria Municipal da Educação fiscalizará a execução dos serviços de transporte escolar, solicitando a contratada sempre que achar conveniente, informações do seu andamento.



16.2. - No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do ajuste em todos os termos e condições;

16.3. - A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a contratada da responsabilidade de executar o serviço com toda cautela;

16.4. - Caberá à fiscalização exercer controle do cumprimento do contrato, fazendo cumprir a lei e as disposições constantes no contrato e portaria de atribuições de cada esfera de acompanhamento (unidade escolar, superintendência regional de educação e Secretaria Municipal de Educação);

16.5. - O acompanhamento da execução dos serviços se dará diariamente pelas unidades escolares com comprovação mediante apresentação mensal de relatório contendo registros, planilhas e levantamentos pertinentes ao objeto;

16.6. - Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no referido contrato e na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores;

16.7. - A fiscalização por parte da Administração não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da empresa contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização;

16.8. Caberá aos servidores designados rejeitarem, totalmente ou em parte, qualquer serviço que não esteja de acordo com as exigências contratuais;

16.9. - A execução do presente instrumento será acompanhada e fiscalizada, em todos os seus termos, pelos servidores: I- XXXXXXXX, matrícula XXXXXXXX; II- XXXXXXXX, matrícula XXXXXXXX; III- XXXXXXXX, matrícula XXXXXXXX.

17. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

17.1. As penalidades e sanções administrativas constam na cláusula sexta do contrato.

18. DO PAGAMENTO:

18.1. As condições para pagamento constam na cláusula segunda do contrato.



19. DO SERVIÇO CONTÍNUO:

19.1. Conforme Parecer/Consulta TC-018/2015 do Tribunal de Contas/ES, o transporte escolar deve ser considerado serviço de natureza contínua, sob as seguintes condicionantes:

19.1.1. O instrumento convocatório deverá prever expressamente a natureza contínua do serviço de transporte escolar, especificando o período máximo de contratação de até 60 (sessenta) meses.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

20.1. Naquilo que for omissivo o presente Termo de Referência, reger-se-á pelas Leis nº 10.520/2002 e 8666/1993, bem como pelas condições estabelecidas no edital do pregão presencial e seus anexos.

21. AMPARO LEGAL:

21.1. O presente termo de referência foi elaborado tendo como base o seguinte amparo legal:

- I. Constituição Federal: artigo 208, inciso VII;
- II. Lei nº 9.394/96 que estabelece a Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- III. Lei nº 10.709/2013 que estabelece as Diretrizes da Educação Nacional e dá outras providências quanto ao transporte escolar da rede municipal;
- IV. Estatuto da Criança e do Adolescente / ECA – Lei nº 8069/90;
- V. Lei nº 8.666/93 / Licitações e Contratos;
- VI. Lei nº 10.520/2002
- VII. Lei nº 10.880 de 09 de junho de 2004, que institui o Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE. Resolução/CD/FNDE nº 12, de 17 de março de 2011, Estabelece os critérios e as formas de transferência de recursos financeiros do programa Nacional de Apoio ao Transporte escolar (PNATE);
- VIII. Lei nº 9.999/13, que institui o Programa Estadual do Transporte Escolar no Estado do Espírito Santo – PETE;
- IX. Decreto nº 3277-R, de 09 de abril de 2013, que regulamenta o funcionamento do Programa Estadual de Transporte Escolar – PETE/ES;
- X. Código de Trânsito Brasileiro: Lei nº 9.503/97, artigo 136;
- XI. Instrução de Serviço nº 093/2016 e 194/2017 – DETRAN.
- XII. Lei Municipal nº 2515/2014.
- XIII. Portaria Estadual Nº 027-R, de 25 de fevereiro de 2019.

Parecer/Consulta TC-018/2015 - Processo TC – 12625/2015

Secretaria Municipal de Gestão

CT 30/2020 Anexo

Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar para alunos matriculados em escolas de âmbito federal, estadual e municipal.



QR Code para baixar o arquivo
Data de publicação: quinta-feira, 30 de Janeiro de 2020



Publicado no mural eletrônico quarta-feira, 05 de Fevereiro de 2020
<https://iuna.es.gov.br/mural-eletronico/detalhe/510.html>
Código de autenticação: 0907e29dbf068a863e04e70466266426fMmsx19YkYa3IP

Segue a íntegra do arquivo em 6 páginas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
SETOR DE CONTRATOS

ANEXO - CONTRATO Nº 000030/2020 - SEQUÊNCIA Nº000002521

<i>Origem</i>		Pregão Presencial Nº 000079/2019			<i>Processo</i>		004029/2019	
<i>Contrato</i>		Contrato Nº 000030/2020						
<i>Empresa</i>		A G TURISMO & LOCAÇÃO DE VEÍCULOS EIRELI						
<i>CNPJ</i>		CNPJ: 04.632.838/0001-59						
<i>Endereço</i>		Avenida VEREADOR GENESIO SILVEIRA, S/N - GUANABARA - Iúna - ES - CEP: 29390000						
<i>Secretaria</i>		00004 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO						
<i>Local</i>		00466 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO						
<i>Item</i>	<i>Lote</i>	<i>Especificação</i>	<i>Marca</i>	<i>UN</i>	<i>Quant</i>	<i>Unitário</i>	<i>Valor Total</i>	
001	001	VEICULO 01 - 201940017 - M		KM	3090,60	14,49	44.782,79	
002	001	VEICULO 02 - 201920035 - M		KM	6181,20	8,62	53.281,94	
003	001	VEICULO 03 - 201950118 - M		KM	3794,40	12,08	45.836,35	
005	001	VEICULO 04 - 201920017 - M		KM	5569,20	6,65	37.035,18	
004	001	VEICULO 04 - 201920017 - N		KM	2226,40	6,65	14.805,56	
007	001	VEICULO 05 - 201950121 - M		KM	12760,20	4,02	51.296,00	
006	001	VEICULO 05 - 201950121 - V		KM	3060,00	4,02	12.301,20	
009	001	VEICULO 06 - 201920023 - M		KM	6487,20	5,23	33.928,06	
008	001	VEICULO 06 - 201920023 - V		KM	6487,20	5,23	33.928,06	
010	001	VEICULO 07 - 201920018 - M		KM	8323,20	5,43	45.194,98	
011	001	VEICULO 07 - 201920018 - N		KM	1876,80	5,43	10.191,02	
012	001	VEICULO 08 - 201950106 - M		KM	8812,80	4,04	35.603,71	
013	001	VEICULO 08 - 201950106 - V		KM	5508,00	4,04	22.252,32	
014	001	VEICULO 09 - 201950105 - M		KM	10373,40	5,06	52.489,40	
016	001	VEICULO 10 - 201920028 - M		KM	7068,60	5,23	36.968,78	
015	001	VEICULO 10 - 201920028 - N		KM	3164,80	5,23	16.551,90	
019	001	VEICULO 11 - 201920016 - M		KM	3825,00	6,96	26.622,00	
020	001	VEICULO 11 - 201920016 - V		KM	3519,00	6,96	24.492,24	
022	001	VEICULO 12 - 201950102 - M		KM	4008,60	7,63	30.585,62	
021	001	VEICULO 12 - 201950102 - N		KM	2410,40	7,63	18.391,35	
024	001	VEICULO 13 - 201950103 - M		KM	5293,80	8,94	47.326,57	
026	001	VEICULO 14 - 201950107 - M		KM	8139,60	4,69	38.174,72	
025	001	VEICULO 14 - 201950107 - N		KM	3919,20	4,69	18.381,05	
027	001	VEICULO 15 - 201910019 - M		KM	9577,80	4,86	46.548,11	

Rua Des Epaminondas do Amaral, 58 - Centro - Iúna - ES, Cx Postal 07, - Cep: 29.390-000 - CNPJ: 27.167.394/0001-23
 Telefax: (28) 3545- 3140



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
SETOR DE CONTRATOS

028	001	VEICULO 15 - 201910019 - N		KM	2355,20	4,86	11.446,27
031	001	VEICULO 16 - 201950120 - M		KM	3825,00	7,34	28.075,50
029	001	VEICULO 16 - 201950120 - N		KM	1214,40	7,34	8.913,70
030	001	VEICULO 16 - 201950120 - V		KM	1836,00	7,34	13.476,24
032	001	VEICULO 17 - 201950101 - M		KM	5752,80	8,49	48.841,27
034	001	VEICULO 18 - 201920041 - M		KM	6609,60	6,78	44.813,09
033	001	VEICULO 18 - 201920041 - V		KM	2754,00	6,78	18.672,12
037	001	VEICULO 19 - 201950104 - M		KM	4528,80	7,67	34.735,90
035	001	VEICULO 19 - 201950104 - N		KM	1048,80	7,67	8.044,30
036	001	VEICULO 19 - 201950104 - V		KM	2295,00	7,67	17.602,65
038	001	VEICULO 20 - 201950117 - M		KM	6364,80	7,80	49.645,44
039	001	VEICULO 21 - 201950110 - M		KM	5905,80	8,21	48.486,62
040	001	VEICULO 22 - 201920038 - M		KM	7741,80	4,59	35.534,86
041	001	VEICULO 22 - 201920038 - V		KM	6885,00	4,59	31.602,15
042	001	VEICULO 23 - 201950116 - M		KM	2325,60	20,75	48.256,20
045	001	VEICULO 24 - 201920020 - M		KM	2723,40	11,96	32.571,86
044	001	VEICULO 24 - 201920020 - N		KM	717,60	11,96	8.582,50
043	001	VEICULO 24 - 201920020 - V		KM	1162,80	11,96	13.907,09
046	001	VEICULO 25 - 201950113 - M		KM	4253,40	11,80	50.190,12
047	001	VEICULO 26 - 201950123 - M		KM	4253,40	10,57	44.958,44
048	001	VEICULO 27 - 201920060 - M		KM	15789,60	3,20	50.526,72
050	001	VEICULO 27 - 201920060 - N		KM	3293,60	3,20	10.539,52
049	001	VEICULO 27 - 201920060 - V		KM	13586,40	3,20	43.476,48
051	001	VEICULO 28 - 201920009 - M		KM	4406,40	9,15	40.318,56
076	001	VEICULO 28 - 201920009 - V		KM	1866,60	9,15	17.079,39
052	001	VEICULO 29 - 201950108 - M		KM	2754,00	17,32	47.699,28
053	001	VEICULO 30 - 201950122 - M		KM	5416,20	8,11	43.925,38
054	001	VEICULO 31 - 201920031 - M		KM	7894,80	3,35	26.447,58
055	001	VEICULO 31 - 201920031 - V		KM	7344,00	3,35	24.602,40
018	002	VEICULO 01 - 201950109 - M		KM	8139,60	5,09	41.430,56
017	002	VEICULO 01 - 201950109 - N		KM	1913,60	5,09	9.740,22

Rua Des Epaminondas do Amaral, 58 - Centro - Iúna - ES, Cx Postal 07, - Cep: 29.390-000 - CNPJ: 27.167.394/0001-23
 Telefax: (28) 3545- 3140



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
SETOR DE CONTRATOS

056	002	VEICULO 01 - 201950109 - V		KM	2264,40	5,09	11.525,80
023	002	VEICULO 02 - 201920013 - M		KM	7160,40	6,12	43.821,65
057	002	VEICULO 02 - 201920013 - V		KM	2295,00	6,12	14.045,40
058	002	VEICULO 03 - 201950115 - M		KM	3274,20	10,86	35.557,81
159	002	VEICULO 03 - 201950115 - V		KM	1499,40	10,86	16.283,48
060	002	VEICULO 04 - 201920012 - M		KM	2478,60	10,56	26.174,02
059	002	VEICULO 04 - 201920012 - V		KM	2478,60	10,56	26.174,02
063	002	VEICULO 05 - 201950114 - M		KM	4100,40	7,24	29.686,90
061	002	VEICULO 05 - 201950114 - N		KM	1104,00	7,24	7.992,96
062	002	VEICULO 05 - 201950114 - V		KM	2570,40	7,24	18.609,70
064	002	VEICULO 06 - 201920007 - M		KM	6242,40	5,75	35.893,80
065	002	VEICULO 06 - 201920007 - V		KM	6242,40	5,75	35.893,80
067	002	VEICULO 07 - 201920006 - M		KM	5752,80	6,13	35.264,66
066	002	VEICULO 07 - 201920006 - V		KM	5752,80	6,13	35.264,66
068	002	VEICULO 08 - 201920005 - M		KM	4222,80	7,76	32.768,93
069	002	VEICULO 08 - 201920005 - V		KM	4222,80	7,76	32.768,93
070	002	VEICULO 09 - 201920003 - M		KM	4590,00	7,31	33.552,90
071	002	VEICULO 09 - 201920003 - V		KM	4590,00	7,31	33.552,90
073	002	VEICULO 10 - 201920002 - M		KM	7191,00	5,14	36.961,74
072	002	VEICULO 10 - 201920002 - V		KM	6701,40	5,14	34.445,20
074	002	VEICULO 11 - 201920004 - M		KM	3121,20	9,42	29.401,70
075	002	VEICULO 11 - 201920004 - V		KM	3121,20	9,42	29.401,70
077	002	VEICULO 12 - 201920011 - M		KM	5263,20	7,12	37.473,98
078	002	VEICULO 12 - 201920011 - V		KM	2570,40	7,12	18.301,25
080	002	VEICULO 13 - 201920014 - M		KM	5446,80	6,07	33.062,08
079	002	VEICULO 13 - 201920014 - V		KM	4284,00	6,07	26.003,88
082	002	VEICULO 14 - 201920010 - M		KM	4681,80	5,41	25.328,54
081	002	VEICULO 14 - 201920010 - N		KM	1840,00	5,41	9.954,40
083	002	VEICULO 14 - 201920010 - V		KM	4681,80	5,41	25.328,54
085	002	VEICULO 15 - 201950111 - M		KM	7772,40	5,14	39.950,14
084	002	VEICULO 15 - 201950111 - V		KM	3580,20	5,14	18.402,23
086	003	VEICULO 01 - 201920048 - M		KM	3243,60	8,47	27.473,29

Rua Des Epaminondas do Amaral, 58 - Centro - Iúna - ES, Cx Postal 07, - Cep: 29.390-000 - CNPJ: 27.167.394/0001-23
 Telefax: (28) 3545- 3140



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
SETOR DE CONTRATOS

088	003	VEICULO 01 - 201920048 - N		KM	2428,80	8,47	20.571,94
087	003	VEICULO 01 - 201920048 - V		KM	3243,60	8,47	27.473,29
091	003	VEICULO 02 - 201940050 - M		KM	4391,11	7,46	32.757,68
089	003	VEICULO 02 - 201940050 - N		KM	2263,20	7,46	16.883,47
090	003	VEICULO 02 - 201940050 - V		KM	3626,10	7,46	27.050,71
092	003	VEICULO 03 - 201950004 - M		KM	3855,60	8,65	33.350,94
093	003	VEICULO 03 - 201950004 - V		KM	4804,20	8,65	41.556,33
094	003	VEICULO 04 - 201920050 - M		KM	3396,60	8,62	29.278,69
095	003	VEICULO 04 - 201920050 - V		KM	5232,60	8,62	45.105,01
097	003	VEICULO 05 - 201920043 - M		KM	5140,80	7,58	38.967,26
096	003	VEICULO 05 - 201920043 - V		KM	5140,80	7,58	38.967,26
098	003	VEICULO 06 - 201950008 - M		KM	9118,80	5,37	48.967,96
099	003	VEICULO 06 - 201950008 - V		KM	7619,40	5,37	40.916,18
101	003	VEICULO 07 - 201950009 - M		KM	5645,70	7,40	41.778,18
100	003	VEICULO 07 - 201950009 - V		KM	4972,50	7,40	36.796,50
102	003	VEICULO 08 - 201940043 - M		KM	7022,70	7,34	51.546,62
103	003	VEICULO 08 - 201940043 - V		KM	3717,90	7,34	27.289,39
104	003	VEICULO 09 - 201950011 - M		KM	2876,40	12,09	34.775,68
105	003	VEICULO 09 - 201950011 - V		KM	2876,40	12,09	34.775,68
108	003	VEICULO 10 - 201920044 - M		KM	7711,20	5,01	38.633,11
107	003	VEICULO 10 - 201920044 - N		KM	3643,20	5,01	18.252,43
106	003	VEICULO 10 - 201920044 - V		KM	4253,40	5,01	21.309,53
109	003	VEICULO 11 - 201950013 - M		KM	5661,00	9,58	54.232,38
111	003	VEICULO 12 - 201920053 - M		KM	10419,30	3,71	38.655,60
110	003	VEICULO 12 - 201920053 - N		KM	4176,80	3,71	15.495,93
112	003	VEICULO 12 - 201920053 - V		KM	10419,30	3,71	38.655,60
113	003	VEICULO 13 - 201920059 - M		KM	7558,20	5,54	41.872,43
114	003	VEICULO 13 - 201920059 - V		KM	8415,00	5,54	46.619,10
115	003	VEICULO 14 - 201920045 - M		KM	5462,10	6,30	34.411,23
116	003	VEICULO 14 - 201920045 - V		KM	5462,10	6,30	34.411,23
117	003	VEICULO 15 - 201920057 - M		KM	4804,20	5,26	25.270,09

Rua Des Epaminondas do Amaral, 58 - Centro - Iúna - ES, Cx Postal 07, - Cep: 29.390-000 - CNPJ: 27.167.394/0001-23
 Telefax: (28) 3545- 3140



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
SETOR DE CONTRATOS

118	003	VEICULO 15 - 201920057 - N		KM	5464,80	5,26	28.744,85
119	003	VEICULO 15 - 201920057 - V		KM	4131,00	5,26	21.729,06
121	003	VEICULO 16 - 201950019 - M		KM	6930,90	5,17	35.832,75
120	003	VEICULO 16 - 201950019 - V		KM	9531,90	5,17	49.279,92
122	003	VEICULO 17 - 201950020 - M		KM	4712,40	8,05	37.934,82
123	003	VEICULO 17 - 201950020 - V		KM	4712,40	8,05	37.934,82
124	003	VEICULO 18 - 201920058 - M		KM	5722,20	5,13	29.354,89
126	003	VEICULO 18 - 201920058 - N		KM	4526,40	5,13	23.220,43
125	003	VEICULO 18 - 201920058 - V		KM	4345,20	5,13	22.290,88
127	003	VEICULO 19 - 201950023 - M		KM	7741,80	6,22	48.154,00
128	003	VEICULO 20 - 201920056 - M		KM	4069,80	13,91	56.610,92
129	003	VEICULO 21 - 201920055 - M		KM	5599,80	10,61	59.413,88
131	003	VEICULO 22 - 201940046 - M		KM	4635,90	8,13	37.689,87
130	003	VEICULO 22 - 201940046 - V		KM	4743,00	8,13	38.560,59
132	003	VEICULO 23 - 201920046 - M		KM	7573,50	6,96	52.711,56
133	003	VEICULO 23 - 201920046 - V		KM	3947,40	6,96	27.473,90
134	003	VEICULO 24 - 201940049 - M - CAITE		KM	5293,80	6,02	31.868,68
136	003	VEICULO 24 - 201940049 - M - SANTA CLARA CAPARAO		KM	4712,40	6,02	28.368,65
135	003	VEICULO 24 - 201940049 - N		KM	1766,40	6,02	10.633,73
137	003	VEICULO 25 - 201920054 - M		KM	7726,50	5,66	43.731,99
138	003	VEICULO 25 - 201920054 - V		KM	7726,50	5,66	43.731,99
139	003	VEICULO 26 - 201920049 - M		KM	8246,70	6,48	53.438,62
140	003	VEICULO 26 - 201920049 - V		KM	4482,90	6,48	29.049,19
141	003	VEICULO 27 - 201920051 - M		KM	4360,50	8,61	37.543,90
142	003	VEICULO 27 - 201920051 - V		KM	4360,50	8,61	37.543,90
144	003	VEICULO 28 - 201920047 - M		KM	6976,80	7,53	52.535,30
143	003	VEICULO 28 - 201920047 - V		KM	4987,80	7,53	37.558,13
145	004	VEICULO 01 - 201920037 - M		KM	12714,30	2,32	29.497,18
146	004	VEICULO 01 - 201920037 - V		KM	12714,30	2,32	29.497,18
147	005	VEICULO 01 - 201920074 - M		KM	11119,20	3,18	35.359,06
158	005	VEICULO 01 - 201920074 - V		KM	15596,40	3,18	49.596,55
149	005	VEICULO 02 - 201920075 - M		KM	2115,60	5,46	11.551,18

Rua Des Epaminondas do Amaral, 58 - Centro - Iúna - ES, Cx Postal 07, - Cep: 29.390-000 - CNPJ: 27.167.394/0001-23
 Telefax: (28) 3545- 3140



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
SETOR DE CONTRATOS

150	005	VEICULO 02 - 201920075 - V		KM	9520,20	5,46	51.980,29
152	005	VEICULO 03 - 201920076 - M		KM	12890,40	2,74	35.319,70
151	005	VEICULO 03 - 201920076 - V		KM	21352,80	2,74	58.506,67
153	005	VEICULO 04 - 201920077 - M		KM	15596,40	2,76	43.046,06
148	005	VEICULO 04 - 201920077 - V		KM	17441,40	2,76	48.138,26
155	005	VEICULO 05 - 201920078 - M		KM	3247,20	7,22	23.444,78
154	005	VEICULO 05 - 201920078 - V		KM	5043,00	7,22	36.410,46
157	005	VEICULO 06 - 201920079 - M		KM	6027,00	4,47	26.940,69
156	005	VEICULO 06 - 201920079 - V		KM	9717,00	4,47	43.434,99
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:						5.259.724,00	
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO:						5.259.724,00	
A G TURISMO & LOCAÇÃO DE VEÍCULOS EIRELI:						5.259.724,00	

Secretaria Municipal de Saúde

CT 10/2020

O presente instrumento tem por objeto estabelecer as condições de obrigações pelas partes signatárias, visando a prestação de serviços públicos de saúde de consultas, exames, procedimentos e consultas especializadas e de apoio para diagnóstico, constante na Tabela de Valores e Procedimentos de Saúde – TVSPS do CONSORCIO.



QR Code para baixar o arquivo
Data de publicação: quinta-feira, 16 de Janeiro de 2020



Publicado no mural eletrônico quarta-feira, 05 de Fevereiro de 2020
<https://iuna.es.gov.br/mural-eletronico/detalhe/507.html>
Código de autenticação: d2ed1c3b62a5eae11c2fd3466421465byWJAsXzYuuH9BE6

Segue a íntegra do arquivo em 8 páginas.

PREFEITURA
MUNICIPAL
DE IÚNA



SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
SETOR DE CONTRATOS



CONTRATO DE PROGRAMA Nº 10/2020
PROCESSO Nº 013/2020

O **MUNICÍPIO DE IÚNA**, através da Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob nº 10.700.103/0001-18, com sede na Rua Prefeito Antônio Lacerda, nº 79, bairro Quilombo, Iúna/ES, cep: 29.390-000, doravante denominado simplesmente **CONSORCIADO**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, **VANESSA LEOCADIO ADAMI**, brasileira, solteira, funcionária pública, portadora do CPF nº 105.842.847-05 e RG nº 14.045.837-MG, residente na Avenida Deputado João Rios, nº 34, bairro Quilombo, Iúna/ES, cep: 29.390-000 e pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **WELITON VIRGILIO PEREIRA**, brasileiro, casado, servidor público, portador do CPF nº 998.381.257-68 e RG nº 11.639.8, residente na Rodovia ES, nº 185, Barra da Boa Sorte, Nossa Senhora das Graças, Iúna/ES, cep: 29.390-000, e o **CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO SUDOESTE SERRANA - CIM PEDRA AZUL** constituído sob a forma de associação pública, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa, a Av. Modolo, Nº 421, Aracê, Centro, Domingos Martins - ES, inscrito no CNPJ nº 02.760.004/0001-01, doravante denominado simplesmente **CONSÓRCIO**, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **ADEMAR SCHNEIDER**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 881.042.907-97, residente na Fazenda Alto Santa Joana, s/nº, Itarana/ES, resolvem celebrar o presente Contrato de Programa, com dispensa de licitação embasada no Inc. XXVI da Art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, com inteira sijeição à Lei Federal 11.107/2005, ao Decreto Federal 6.017/2007, Portaria STN/SOF nº 72/2012, pelo Contrato de Consórcio público do CIM PEDRA AZUL, e pelas clausulas e condições abaixo descritas.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – O presente instrumento tem por objeto estabelecer as condições de obrigações pelas partes signatárias, visando a prestação de serviços públicos de saúde de consultas, exames, procedimentos e consultas especializadas e de apoio para diagnóstico, constante na Tabela de Valores e Procedimentos de Saúde – TVSPS do **CONSORCIO**, a qual passa a integrar o presente contrato independente de transcrição, visando o apoio e diagnóstico de pacientes encaminhados pelo **CONTRATANTE**, bem como regulamentar o pagamento da prestação de serviços objeto do presente contrato.

CLAUSULA SEGUNDA – DA ÁREA DE ATUAÇÃO:

2.1 – A área de atuação do **CONSORCIO** será formada pelos territórios dos Municípios consorciados que o integram, incluído o Município ora denominado **CONTRATANTE**, constituindo uma unidade territorial, inexistindo limites intermunicipais para as finalidades a que se propõe.

Tel: (28) 3545-4750

Rua Desembargador Epaminondas do Amaral, 58, centro, Iúna/ES

Ramal 2401

email: contratos@iuna.es.gov.br

**CLAUSULA TERCEIRA – DO PRAZO:**

3.1 – O serviço será prestado pelo CONSORCIO mediante regime de gestão associada de serviços públicos, com vigência de 12 (doze) meses, será do dia 01/01/2020 até o dia 31/12/2020, podendo ser prorrogado automaticamente, com anuência das partes, por períodos iguais e sucessivos, observando o que dispõe o art. 57, Inc. II da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA QUARTA – DA TRANSPARENCIA:

4.1 – No intuito de garantir a transparência da gestão administrativa, econômica e financeira do objeto deste contrato, serão estritamente observadas as disposições constantes neste Contrato de Programa, no Contrato de Consorcio Público e Estatuto do CONSORCIO e demais normativos sobre a matéria, sendo que o CONSORCIO deverá, especialmente:

- a) Publicar na rede mundial de computadores os dados do presente Contrato;
- b) Facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades objeto do presente contrato;
- c) Prestar contas na periodicidade e na forma acordada.

CLAUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

5.1 – A execução financeira estabelecida neste Termo vincula o CONTRATANTE, na condição de município consorciado, como responsável pelo pagamento dos valores da prestação de serviços ao CONSORCIO, os quais serão pagos mensalmente através de depósito ou transferência bancária.

CLAUSULA SEXTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

6.1 – Para execução do objeto deste Contrato, serão considerados para o exercício de 2020, a média de valores dos serviços utilizados do período dos últimos 12 (doze) meses e a programação realizado pelo CONTRATANTE, relativa aos serviços objeto do presente contrato, constantes da TVSPS do CONSORCIO.

6.2 – O valor total anual estimado para a execução do presente objeto é de até R\$595.915,00 (quinhentos e noventa e cinco mil novecentos e quinze reais).

6.3 – Os valores dos serviços objeto do presente contrato, serão aqueles fixados na TVSPS do CONSORCIO (aprovada pela Câmara Setorial de Saúde, composta pelos Secretários Municipais de Saúde), os quais serão reajustados sempre e na mesma data em que for a TVSPS deliberação colegiado do CONSORCIO.

6.4 – Deverão ser considerados os créditos de cada município relativos aos repasses SUS, assim como de recursos específicos pelo Estado e União e, destinados à manutenção de serviços específicos administrados pelo CONSORCIO.

CLAUSULA SETIMA – DOS CRITERIOS DO PAGAMENTO:

7.1 – O pagamento dos valores constantes da clausula anterior, será efetuado em parcelas mensais pelo CONTRATANTE ao CONSORCIO, até o dia 25 de cada mês, por meio de depósito ou



transferência bancária para a seguinte conta corrente do **CONSORCIO: Banco 021 – Banco do Estado do Espírito Santo – BANESTES, Agência nº 062 – conta corrente 28.730.63-8 (Domingos Martins – ES).**

7.2 – Como forma de prestação de contas dos valores pagos e efetivamente utilizados pelo município, o CONSORCIO disponibilizará mensalmente através do sistema de gestão CONSORCIO, com acesso on-line ao CONTRATANTE, relatórios constando os nomes dos pacientes atendidos, os procedimentos realizados e o valor total do faturamento mensal pertinente ao CONTRATANTE, e saldo financeiro contratual existente.

7.3 – O CONTRATANTE que atrasar, pelo prazo superior a 15 (quinze) dias, o pagamento valores ao CONSORCIO, destinados a possibilitar a autorização via sistema da prestação de serviços, sofrerá a suspensão dos serviços objeto do presente contrato até a regularização do pagamento da parcela devida.

7.4 – Na eventualidade de não observância dos prazos para pagamento pelo CONTRATANTE, este deverá inscrever no seu passivo permanente os valores a serem pagos, cabendo ao CONSORCIO contabilizar tais valores em seu ativo permanente.

7.5 – O pagamento das mensais pelo Município, será utilizado para a fixação do teto financeiro para a emissão das autorizações de consultas, exames e procedimentos em saúde pelo CONTRATANTE no sistema de gestão em saúde do CONSORCIO, com base na programação financeira necessária, de forma a evitar o endividamento do CONSORCIO.

CLAUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1 – As despesas decorrentes da execução do presente contrato de programa correrão por conta da dotação orçamentária constante no orçamento anual do CONTRATANTE, definido pela Lei Orçamentária Anual (LOA) de cada exercício financeiro correspondente, a saber:

- Projeto/ Atividade: 110001.1030200192.076 / Custeio com serviços de saúde no Consorcio CIM Pedra Azul:

Elementos de Despesa	Valor	Fonte
3.3.93.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Juridica	R\$395.915,00	1211
3.3.93.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Juridica	R\$200.000,00	1214
TOTAL - Item I	R\$595.915,00	

8.2 – O CONTRATANTE, em razão do presente contrato de programa, para o exercício financeiro 2020 deverá consignar, como crédito adicional especial ou suplementar em sua Legislação Orçamentária pertinente, dotação suficiente para suportar as despesas assumidas do presente Contrato.



8.3 – Poderá ser o CONTRATANTE excluído do CONSÓRCIO, conforme Estatuto do CONSÓRCIO, após prévia notificação, suspensão e demais penalidades, quando não consignar dotação suficiente para suportar as despesas assumidas do presente Contrato.

CLAUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE:

9.1 – É obrigação do CONTRATANTE a fiscalização e execução do presente contrato de programa, além das demais obrigações e responsabilidades constantes da legislação consorcial do Contrato de Consórcio Público e Estatuto do Consórcio, devendo:

- a) Efetuar o pagamento da parcela mensal do valor contratado;
- b) Responsabilizar-se por toda autorização de serviços de saúde, objeto do presente instrumento, as quais devem ter lastro financeiro nas parcelas mensais pagas pelo CONTRATANTE ao CONSÓRCIO, sob as penas legais;
- c) Comprovar a devida consignação em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste contrato;
- d) Supervisionar, acompanhar e fiscalizar, nos termos da legislação pertinente, as atividades do CONSÓRCIO, relativas à execução deste contrato;
- e) Programar, nos elementos financeiros específicos dos seus orçamentos, os recursos necessários para custear a execução do objeto contratual;
- f) Analisar, anualmente, a capacidade e as condições de prestação de serviços realizados pelo CONSÓRCIO, para verificar se o mesmo dispõe de suficiente nível técnico-assistencial e gerencial para a execução do objeto contratual;
- g) Participar das Assembleias e demais reuniões dos órgãos colegiados do CONSÓRCIO e acatar as decisões delas emanadas e dos atos da Diretoria Executiva quando em cumprimento das deliberações, ou de acordo ou da lei e do contrato de consórcio público;
- h) Prestigiar o CONSÓRCIO por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo e cooperativo entre os afins;
- i) Cumprir as disposições do Contrato de Programa e do Estatuto de CONSÓRCIO.

CLAUSULA DECIMA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONCORCIO:

10.1 – Das obrigações do CONSÓRCIO, além das demais obrigações e responsabilidades constantes da legislação consorcial do Contrato de Consórcio Público e Estatuto do Consórcio, devendo:

- a) Colaborar com os poderes públicos como órgão de saúde no atendimento em busca de solução dos problemas que se relacionem com a categoria de prestação de serviços a qual foi contratada;
- b) Promover a harmonia e integração dos consorciados;
- c) Incentivar e promover seu desenvolvimento, com a busca da excelência na prestação de serviços de saúde à comunidade dos municípios consorciados;



- d) Apresentar quando o CONTRATANTE assim determinar, Relatório de Gestão pertinente à execução do presente contrato;
 - e) Proceder à aquisição de bens e a contratação de serviços de terceiros necessários no desenvolvimento das ações contratadas;
 - f) Zelar pelos bens moveis, imóveis, equipamentos e instalações que lhe forem cedidos;
 - g) Observar as leis e princípios que regem a Administração Pública, tais como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade;
 - h) Garantir o cumprimento das demais finalidades e objetivos descritos no Contrato de Consorcio Público e no Estatuto;
 - i) Promover a contratação e utilização de sistemas de informação coletivos de gestão de saúde, para fins de controle e acompanhamento da execução dos serviços objeto do presente contrato;
 - j) Desenvolvimento de protocolos de serviço, rotinas e fluxos coletivos;
 - k) Manter durante toda a execução do contrato as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
 - l) prover os serviços contratados, por meio de profissionais adequados capacitados e devidamente habilitados, de modo a fornecer-los com a qualidade técnica exigida e em estrito atendimento das normas a eles pertinentes;
 - m) Executar, nos termos da legislação pertinente, o necessário para a consecução do objeto deste contrato, observando sempre os critérios de qualidade e custo;
 - n) Não realizar atendimentos sem exibição das guias de autorização e/ou pedido médico emitidos pelo CONTRATANTE;
 - o) Prestar os devidos esclarecimentos que forem solicitados;
 - p) Não realizar quaisquer tipos de cobranças dos usuários/pacientes dos serviços ora contratados;
- 10.2 – Programar, nos elementos financeiros específicos dos seus orçamentos, os recursos orçamentários necessários para a execução do objeto contratual, de acordo com a sistemática de pagamento da prestação de serviços de acordo com o presente Contrato.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DO MODO, DA FORMA E DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

11.1 – **DO MODO** – O CONSORCIO, durante todo o prazo de vigência deste Contrato, deverá prestar serviços adequados, entendidos como aqueles que estejam de acordo com os parâmetros aceitos pelo Ministério da Saúde, princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde.

11.2 – **DA FORMA** – O presente Contrato tem como diretriz a máxima abrangência de prestação de serviços de saúde, conforme relação de disponibilidade de serviços constante da TVSPS prevista no objeto deste contrato.



11.2.1 – A relação de disponibilidade de serviços constante da TVSPS poderá sofrer alteração conforme contratação ou descredenciamento de especialidade, exames ou procedimentos, ou mesmo, alteração da TVSPS por decisão de órgão colegiado do CONSORCIO.

11.3 – **DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** – O CONSORCIO fica autorizado a gestão dos serviços públicos a seguir enumerados:

11.3.1 – Competências cujo exercício serão transferidos para o consorcio público:

- a) Compra de consultas medicas;
- b) Compra de exames e terapias;
- c) Compra de demais insumos e materiais necessários à prestação dos serviços constantes da TVSPS e ou contratação do fornecimento dos mesmos em conjunto com os serviços de saúde;

11.3.2 – Serviços públicos que serão objeto da gestão associada:

- a) Consultas medicas;
- b) Exames e procedimentos de saúde;
- c) Serviços de controle e monitoramento da marcação de consultas, exames e procedimentos constantes da TVSPS;

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – DOS USUARIOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE:

12.1 – Todos os cidadãos tem direito ao acesso às ações e aos serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde promovidos pelo CONSORCIO.

12.2 – Caberá tanto ao CONTRATANTE como o CONSORCIO assegurar aos cidadãos, usuários dos serviços, o atendimento acolhedor e livre de discriminação visando à igualdade de tratamento e a uma relação mais pessoal e saudável.

12.3 – Não serão cobradas tarifas dos cidadãos pelos serviços de saúde prestados pelo CONSORCIO, por se tratar de atividades prestadas no âmbito do SUS.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES:

13.1 – A falta de cumprimento, por do CONTRATANTE, de qualquer clausula deste Contrato de Programa, sem prejuízo do disposto nas demais clausulas e das demais penalidades previstas na legislação pertinente, poderá ensejar a suspensão da prestação dos serviços e ainda, o CONSORCIO deverá levar à apreciação d Assembleia Geral do CONSORCIO, para a aplicação das sanções e atos reparatórios previstos no Contrato de Consorcio e Estatuto do CONSORCIO.

13.2 – Ressalvados as motivos devidamente comprovados de força maior, previstos em lei, a parte que infringir qualquer das cláusulas, prazos, condições, obrigações ou reponsabilidades constantes deste instrumento, incorrerá nas penalidades estabelecidas em lei ou no Estatuto do CONSORCIO.



13.3 – No caso de rescisão sem justo motivo, a parte será notificada antes da aplicação da penalidade, garantida a ampla defesa e contraditório, conforme rito e prazos dispostos no Estatuto do CONSORCIO.

13.3.1 – Preferencialmente à intervenção do poder Judiciário para dirimir controvérsias contratuais, será preferida a composição amigável, operacionalizada por meio de propostas e contrapropostas encaminhadas pelas partes à Assembleia Geral do CONSORCIO.

CLAUSULA DECIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO:

14.1 – Este Contrato de Programa poderá ser alterado por decisão das partes, por meio de assinatura de Termo Aditivo, sendo vedada, a alteração por acréscimo ou decréscimo de valor superior ao percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do presente contrato.

CLAUSULA DECIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1 – O presente Contrato de Programa poderá ser rescindido, entre outros, por:

- a) Acordo entre as partes;
- b) Descumprimento de qualquer cláusula para consecução do objeto;
- c) Superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente inexecutável;
- d) Ato unilateral com comprovada motivação jurídica e/ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, respeitando as cláusulas em constante no presente Contrato.

CLAUSULA DECIMA SEXTA – DO FORO:

16.1 – Fica eleito o Foro Central da Comarca de Domingos Martins/ES para dirimir quaisquer dúvidas ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes, de logo, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLAUSULA DECIMA SETIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

17.1 – A responsabilidade do CONSORCIO na prestação dos serviços transferidos aos CONTRATANTE é subsidiária, nos termos do Inc. I, § 2º ao Art. 13 da Lei nº 11.107/2005.

17.2 – Os pagamentos da prestação dos serviços na forma disposta na Clausula Sétima, são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante distrato/rescisão deste Contrato, obrigatoriamente, com anuência do CONSORCIO.

17.3 – Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da lei nº 11.107/2005 do Decreto nº 6.017/2017, Estatuto e demais instrumentos legais aplicáveis.

**PREFEITURA
MUNICIPAL
DE IÚNA**



**SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
SETOR DE CONTRATOS**



E por estarem de pleno acordo, firmam o presente Contrato de Programa em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produza seus efeitos.

Iúna/ES, 16 de janeiro de 2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Vanessa Leocadio Adami – Secretária de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA

Weliton Virgílio Pereira – Prefeito

CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO SUDOESTE SERRANA - CIM PEDRA

Ademar Schneider - Presidente

Tel: (28) 3545-4750

Rua Desembargador Epaminondas do Amaral, 58, centro, Iúna/ES

Ramal 2401

email: contratos@iuna.es.gov.br

Secretaria Municipal de Saúde

CT 12/2020

O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas do CONSÓRCIO entre os Entes CONSORCIADOS nos termos do art. 8º da Lei n.º 11.107/05, e, com base na Resolução Orçamentária aprovada pela Assembleia Geral, tendo por fim o efetivo funcionamento da sede administrativa do CONSÓRCIO.



QR Code para baixar o arquivo
Data de publicação: sexta-feira, 17 de Janeiro de 2020



Publicado no mural eletrônico quarta-feira, 05 de Fevereiro de 2020
<https://iuna.es.gov.br/mural-eletronico/detalhe/508.html>
Código de autenticação: a381b439df524cf032cb31efb2576564wSrMIH7tVGRglzN

Segue a íntegra do arquivo em 6 páginas.

PREFEITURA
MUNICIPAL
DE IÚNA



SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
SETOR DE CONTRATOS



CONTRATO DE RATEIO Nº 12/2020

PROCESSO Nº 011/2020

O **MUNICÍPIO DE IÚNA**, através da Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob nº 10.700.103/0001-18, com sede na Rua Prefeito Antônio Lacerda, nº 79, bairro Quilombo, Iúna/ES, cep: 29.390-000, doravante denominado simplesmente **CONSORCIADO**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, **VANESSA LEOCADIO ADAMI**, brasileira, solteira, funcionária pública, portadora do CPF nº 105.842.847-05 e RG nº 14.045.837-MG, residente na Avenida Deputado João Rios, nº 34, bairro Quilombo, Iúna/ES, cep: 29.390-000 e pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **WELITON VIRGILIO PEREIRA**, brasileiro, casado, servidor público, portador do CPF nº 998.381.257-68 e RG nº 11.639.8, residente na Rodovia ES, nº 185, Barra da Boa Sorte, Nossa Senhora das Graças, Iúna/ES, cep: 29.390-000, e o **CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO SUDOESTE SERRANA - CIM PEDRA AZUL** constituído sob a forma de associação pública, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa, a Av. Modolo, Nº 421, Aracê, Centro, Domingos Martins - ES, inscrito no CNPJ nº 02.760.004/0001-01, doravante denominado simplesmente **CONSÓRCIO**, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **ADEMAR SCHNEIDER**, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 881.042.907-97, residente na Fazenda Alto Santa Joana, s/nº, Itarana/ES, resolvem celebrar o presente Contrato de Programa, com dispensa de licitação embasada no Inc. XXVI da Art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, com inteira sijeição à Lei Federal 11.107/2005, ao Decreto Federal 6.017/2007, Portaria STN/SOF nº 72/2012, pelo Contrato de Consórcio público do CIM PEDRA AZUL, e pelas clausulas e condições abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 - O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas do CONSÓRCIO entre os Entes CONSORCIADOS nos termos do art. 8º da Lei n.º 11.107/05, e, com base na Resolução Orçamentária aprovada pela Assembleia Geral, tendo por fim o efetivo funcionamento da sede administrativa do CONSÓRCIO, para fins de execução dos objetivos e finalidades do CONSÓRCIO na área de saúde, nos termos do Contrato de Consórcio Público firmado.

Parágrafo Único. – Consideram-se despesas do CONSÓRCIO, entre outras:

- a) Custos despendidos na instalação, aquisição de equipamentos e manutenção de sua sede;
- b) Custos despendidos na execução dos objetivos e das finalidades do CONSÓRCIO, relativos à área de saúde, previstos no Contrato de Consórcio Público;
- c) Custos despendidos na remuneração de empregados, nela incluída os encargos trabalhistas;
- d) Custos despendidos com serviços de terceiros necessários ao bom funcionamento das atividades do CONSÓRCIO, bem como para a execução de ações e projetos conforme disposto no Contrato de Consórcio Público e Estatuto, em beneficio dos municípios consorciados;

Rua Desembargador Epaminondas do Amaral, 58, centro, Iúna/ES
Tel: (28) 3545-4750 Ramal 2401 email: contratos@iuna.es.gov.br



e) Custos despendidos com serviços de terceiros necessários à modernização tecnológica dos procedimentos adotados; ao assessoramento técnico, jurídico e profissional especializado, e ainda execução das melhores práticas de gestão aplicáveis ao CONSÓRCIO;

f) Custos despendidos na participação de eventos (congressos, seminários e outros), cursos, treinamentos, intercâmbios, viagens e outros que proporcionem a troca de experiências na área de saúde e de consórcios públicos, e aprendizado necessários a promover a constante melhoria e aprimoramento do modelo consorcial adotado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES:

2.1 - As partes contratantes comprometem-se a cumprir as seguintes obrigações:

I - Compete ao CONSÓRCIO:

- a) Utilizar os valores recebidos por meio do presente instrumento para custeio do funcionamento de sua sede administrativa e demais serviços, projetos e atividades aprovados pela Assembleia Geral;
- b) Somente lançar no sistema gerencial os valores financeiros repassados pelo CONSORCIADO após o recebimento da Nota de Pagamento que comprove a rubrica financeira pertinente ao recurso financeiro recebido e o comprovante do depósito realizado;
- c) Enviar ao CONSORCIADO os relatórios da execução orçamentária e financeira do CONSÓRCIO, referente aos recursos recebidos por meio deste Contrato de Rateio, a fim de permitir a consolidação das contas pelo CONSORCIADO e a elaboração dos relatórios fiscais de que trata os Artigos 52 e 54 da Lei Complementar 101/2000 e as instruções normativas do Tribunal de Contas do Espírito Santo, no tocante a prestação de contas mensal;
- d) Prestar contas quadrimestralmente ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral, da utilização dos valores decorrentes das transferências intragovernamentais realizadas pelo CONSORCIADO, em razão da execução deste CONTRATO;
- e) Adotar todas as providências cabíveis à execução do presente CONTRATO;
- f) Adotar as medidas administrativas para o credenciamento e ou contratação de pessoas jurídicas, na forma prevista na legislação, para a prestação dos serviços de saúde constantes da Tabela de Valores e Procedimentos de Saúde do CONSÓRCIO;
- g) Disponibilizar ao CONSORCIADO a possibilidade de participação em eventos, cursos, treinamentos, intercâmbios, viagens e outros que proporcionem a troca de experiências na área de saúde e de consórcio público, e o aprendizado necessário a promover a constante melhoria e aprimoramento do modelo consorcial adotado;
- h) Adotar as recomendações emanadas pelo CONSORCIADO em cumprimento à legislação e normas aplicáveis aos serviços a serem disponibilizados;



- i) Cumprir com as deliberações de sua Assembleia Geral e Câmara Setorial de Saúde, no tocante a execução de despesas com recursos advindos do Contrato de Rateio firmado com os entes consorciados;
- j) Apresentar, por meio de sistema de gestão de consórcio, relatórios ao CONSORCIADO dos repasses recebidos, rateio das despesas com administração e manutenção da sede e saldo financeiro existente em razão da execução deste CONTRATO;
- k) Zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições deste CONTRATO.

II - Compete ao CONSORCIADO:

- a) Participar das reuniões dos órgãos colegiados do CONSÓRCIO;
- b) Participar das deliberações sobre funcionamento do consórcio, bem como sobre as ações, os projetos e os serviços de saúde demandados pela população do CONSORCIADO;
- c) Enviar imediatamente ao CONSÓRCIO cópia da Nota de Empenho e a respectiva Nota de Pagamento e do comprovante de depósito pertinente ao repasse realizado, visando permitir a escrituração da receita na fonte de recurso e rubrica correta, bem como lançar o crédito financeiro no sistema gerencial do CONSÓRCIO;
- d) Acompanhar a execução da prestação dos serviços administrativos executados direta e indiretamente pelo CONSÓRCIO, bem como da prestação dos serviços de saúde credenciados e ou contratados em cumprimento as deliberações dos órgãos colegiados do CONSÓRCIO;
- e) Adotar providências cabíveis para o repasse da cota de custeio anual correspondente ao CONSORCIADO, no tocante às despesas administrativas e serviços prestados pelo CONSÓRCIO, podendo efetuar repasses mensais ou o repasse do valor integral da cota de rateio aprovada;
- f) Informar ao CONSÓRCIO, por escrito, qualquer inconformidade verificada no cumprimento do objeto deste instrumento, visando possibilitar a adoção de medidas corretivas;
- g) Realizar os repasses financeiros nos prazos e valores constantes do presente CONTRATO;
- h) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente CONTRATO;
- i) Dar ampla divulgação do presente CONTRATO na imprensa oficial do CONSORCIADO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR:

3.1 - Fica estabelecido que, a título de rateio das despesas do CONSÓRCIO, o CONSORCIADO repassará o valor anual de **R\$104.085,00 (cento e quatro mil e oitenta e cinco reais)**, em parcela única ou dividido em parcelas mensais, devendo o valor total ser efetivamente repassado dentro do exercício financeiro pertinente.



§1º – O valor estabelecido nesta cláusula, respeitado o valor da cota de rateio fixada pela Assembleia Geral, poderá ser alterado por termo aditivo, mediante prévia disponibilidade orçamentária do CONSORCIADO, conforme a demanda de execução de ações e projetos e a necessidade do repasse de recursos financeiros suficientes para custeio dos mesmos.

§2º – O CONSORCIADO se obriga a repassar os valores contidos neste instrumento ao CONSÓRCIO, por meio de transferência bancária ou depósito na conta corrente do CONSÓRCIO, no Banco 021 – Banco do Estado do Espírito Santo - BANESTES, Agência nº 062 – conta corrente 28.730.63-8 (Domingos Martins - ES), ou outro que vier a ser indicado, tendo por limite para efetuar o montante do repasse o dia 25 do mês pertinente à execução das despesas, em caso da opção do repasse em parcelas mensais.

§3º – O CONSORCIADO se obriga a repassar os valores contidos no quadro do Inciso I da Clausula Quarta até a data limite de **23/12/2020**, visando que os recursos do CONSORCIADO sejam contabilizados como receita dentro do referido exercício financeiro pertinente à vigência deste instrumento, e ainda, visando assegurar os recursos necessários para o pagamento das despesas administrativas inerentes ao funcionamento da sede do consórcio, e dos serviços contratados pelo CONSÓRCIO em cumprimento ao objeto do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 - As despesas descritas na cláusula anterior correrão à conta de dotações orçamentárias, na fonte de recursos 1211, consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde do CONSORCIADO, distribuídas na forma dos incisos I e II.

I – Dotações orçamentárias para cobrir as despesas com a administração da sede do consórcio:

- Projeto / Atividade: 110001.1030200192.075 / Manutenção do Consorcio de Saúde CIM Pedra Azul.

Elementos de Despesa	Valor	Fonte
3.1.71.70.00–Rateio pela Participação em Consórcio Público	26.806,19	1211
3.3.71.70.00–Rateio pela Participação em Consórcio Público	24.768,92	1211
4.4.71.70.00–Rateio pela Participação em Consórcio Público	765,89	1211
TOTAL - Item I	52.341,00	

II – Dotações orçamentárias para cobrir as despesas com sistema de gestão e informação em saúde:

- Projeto / Atividade: 110001.1030200192.075 / Manutenção do Consorcio de Saúde CIM Pedra Azul.

3.3.71.70.00–Rateio pela Participação em Consórcio Público	51.744,00	1211
TOTAL - Item II	51.744,00	
TOTAL GERAL (Item I + Item II)	104.085,00	

**PREFEITURA
MUNICIPAL
DE IÚNA**



**SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
SETOR DE CONTRATOS**



Parágrafo Único – A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa conforme disposto no art. 10, inc. XV, da Lei Federal n 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO:

5.1 - O presente instrumento terá vigência até 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES:

6.1 - O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeita o CONSORCIADO inadimplente às penalidades previstas no Contrato de Consórcio Público firmado, Estatuto do CONSÓRCIO e Art. 8º, § 5º, da Lei Federal n.º 11.107/05 (Lei Geral dos Consórcios Públicos) e no Decreto Federal 6.017/2007.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA AÇÃO PROMOCIONAL:

7.1 - Fica acordado que em toda e qualquer ação promocional, relacionada com o objeto descrito na Cláusula Primeira deste CONTRATO, será obrigatoriamente destacado a participação do CONSÓRCIO e do CONSORCIADO.

7.2 - As partes se comprometem a não utilização do nome e ou logomarca do CONSÓRCIO ou do CONSORCIADO em material estranho ao objeto deste CONTRATO.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

8.1 - O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir da data de sua assinatura, com efeitos financeiros ao exercício pertinente a 2020.

8.2 - O presente instrumento será rescindido automaticamente no caso de o CONSORCIADO deixar de integrar o CONSÓRCIO, desde que atendidas às formalidades estabelecidas no Contrato de Consórcio Público e Estatuto do CONSÓRCIO.

CLÁUSULA NONA - DO FORO:

9.1 - As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Domingos Martins/ES para dirimir as dúvidas emergentes do presente instrumento.

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Tel: (28) 3545-4750

Rua Desembargador Epaminondas do Amaral, 58, centro, Iúna/ES

Ramal 2401

email: contratos@iuna.es.gov.br

**PREFEITURA
MUNICIPAL
DE IÚNA**



**SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
SETOR DE CONTRATOS**



Iúna/ES, 17 de janeiro de 2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Vanessa Leocadio Adami – Secretária de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA

Weliton Virgílio Pereira – Prefeito

CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO SUDOESTE SERRANA - CIM PEDRA

Ademar Schneider - Presidente

Tel: (28) 3545-4750

Rua Desembargador Epaminondas do Amaral, 58, centro, Iúna/ES

Ramal 2401

email: contratos@iuna.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA



OUVIDORIA

Rua Des. Epaminondas do Amaral Sala 205 - B, nº 58, Centro
(28) 3545-4750 | Ramal: 8602 | ouvidoria@iuna.es.gov.br

iuna.es.gov.br/e-ouv



ACESSO A INFORMAÇÃO

Protocolo geral da Prefeitura Municipal de Iúna
Rua Des. Epaminondas do Amaral, nº 58, Centro
(28) 3545-4750 | ouvidoria@iuna.es.gov.br

iuna.es.gov.br/e-sic

ATENDIMENTO AO PÚBLICO

Segunda à sexta-feira de 08:00 às 11:00 e de 13:00 às 18:00 horas
Rua Desembargador Epaminondas do Amaral, n.58, Centro, Iúna/ES, CEP 29.390-000
(28) 3545-4750 | (28) 3545-4751 | (28) 3545-4752
contato@iuna.es.gov.br



iuna.es.gov.br/diario-oficial